



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIII — Nº 166

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 1971

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 624, DE 19 DE AGOSTO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, resolve tornar sem efeito o item 2 da Portaria nº 127, de 11-2-71, publicada no *Diário Oficial*, de 5 de março de 1971, que delegou competência a Othon Nogueira, Diretor "pro tempore" do Instituto de Matemática, para, em conjunto com o Superintendente do Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza, Tarnier Teixeira, movimentar as contas bancárias abertas em nome do referido Instituto.

PORTARIA Nº 625, DE 19 DE AGOSTO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, com base nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200-67, visando a descentralização prevista na Reforma Administrativa, e de acordo com o Art. 132 do seu Estatuto, resolve:

Delegar competência a Guilherme Maurício Souza Marcos de La Renta, Diretor "pro tempore" do Instituto de Matemática, para, em conjunto com o Superintendente do Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza, Tarnier Teixeira, movimentar as contas bancárias abertas em nome do referido Instituto.

PORTARIA Nº 632, DE 24 DE AGOSTO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Dispensar Clara de Oliveira Roselli, Bibliotecária, EC-101.20.B do Quadro Único de Pessoal da Parte Permanente desta Universidade, de responsável pelo expediente da Divisão de Documentação, Estatística e Publicidade, símbolo 6-C, da Área de Pessoal e Serviços Gerais. — *Diaçir Menezes*.

PORTARIA Nº 631, DE 24 DE AGOSTO DE 1971

O Sub-reitor de Pessoal e Serviços Gerais, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Dispensar Clara de Oliveira Roselli, Bibliotecária, EC-101.20.B do Quadro Único de Pessoal da Parte Permanente desta Universidade, da função gratificada de Chefe da Seção de Documentação e Publicidade, símbolo 5-F da Área de Pessoal e Serviços Gerais. — *Rosalina Brand*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

### UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 448, DE 24 DE JUNHO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe conferiu o Estatuto do Magistério Superior, resolve:

Aposentar, a partir de 26 de maio de 1971, com proventos integrais, consoante o que determina os artigos 100, inciso I, e 101, inciso I, letra b), da Constituição do Brasil, promulgada em 24 de janeiro de 1967, combinados com o artigo 53, inciso III, § 2º, da Lei número 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, Claudio Heller Fichtner, ocupante do cargo de Professor Adjunto, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, matrícula nº 1.883.232, com exercício no Departamento de Medicina Interna da Faculdade de Medicina, da mesma Universidade.

PORTARIA Nº 512, DE 21 DE JULHO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto do Magistério Superior, resolve:

Declarar aposentado, a partir de 11 de maio de 1971, com proventos integrais, de acordo com o disposto nos artigos 101, inciso III, e 102, inciso I, letra "a", da Emenda Constitucional promulgada em 17 de outubro de 1969, Arquimedes Arminio de Azevedo, matrícula nº 1.040.026, com exercício na Faculdade de Veterinária, desta Universidade, no cargo de Técnico de Laboratório, P.1601.14.B, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, da mesma Universidade. — *Eduardo Z. Faraco*.

### UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

PORTARIA Nº 5.064, DE 10 DE AGOSTO DE 1971

O Vice-Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, no exercício da Reitoria, usando de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista solicitação da Escola Paulista de Medicina, resolve:

Colocar a funcionária Terezinha de Jesus Antas, Técnica de Laboratório, P-1601.12.A, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Uni-

versidade, à disposição daquela Escola, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 31 de julho de 1971, nos termos do Decreto nº 61.776, de 24 de novembro de 1967, sem ônus para os cofres desta Universidade. — *Helios Homero Bernardi*.

PORTARIA Nº 5.065, DE 13 DE AGOSTO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Conceder exoneração a Marlene Maria Pinto Leal, Técnica de Laboratório, P-1601.14.B, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, a partir de 4 de agosto de 1971. — *José Mariano da Rocha Filho*.

### FEDERAÇÃO DAS ESCOLAS FEDERAIS ISOLADAS DO ESTADO DA GUANABARA

REGIMENTO UNIFICADO

TÍTULO I

Da Federação e suas Finalidades

Art. 1º O presente Regimento disciplina as atividades comuns, de natureza administrativa ou didática, na FEFIEG e suas Unidades congregadas e agregadas.

Art. 2º A Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado da Guanabara (FEFIEG), instituída pelo Decreto-lei nº 1.028, de 21 de outubro de 1969, que aprovou o seu Estatuto so destina a reunir e integrar, sob a forma jurídica de Fundação, estabelecimentos isolados do Sistema Federal de Ensino.

Parágrafo Único. A federação goza de autonomia didático-científica administrativa, financeira e disciplinar, na forma da lei e do estatuto pelo qual se regerá, no período de sua duração, que é ilimitado.

Art. 3º A FEFIEG tem por finalidade:

a) a realização e o desenvolvimento da educação de nível superior e da pesquisa;

b) a divulgação científica, tecnológica, cultural e artística;

c) a criação de cursos básicos comuns a uma área de conhecimentos iniciando, dessa forma, a orientação profissional;

d) a ampliação do número de matrículas nos cursos de nível superior inclusive por maior racionalidade nos processos de seleção dos estudantes;

e) a interação das atividades das instituições componentes, mediante a adoção de critérios comuns de organização e de funcionamento;

f) a atuação no processo de desenvolvimento do País;

g) a realização das demais atividades previstas neste Regimento.

Parágrafo Único. A FEFIEG ministrará também, além do ensino graduação de nível superior, cursos técnicos de nível médio e o ensino de pós-graduação, e desenvolverá, nas Unidades hospitalares, atividades de assistência médico-social.

TÍTULO II

Da Administração

CAPÍTULO I

Da Presidência

Art. 4º A Presidência, o Conselho Federativo e o Conselho de Curadores são os órgãos de administração superior da Federação.

Art. 5º Ao Presidente, nomeado na forma do Estatuto, compete:

I -- dirigir, coordenar e fiscalizar as atividades da Federação, cumprindo e fazendo cumprir as disposições legais e estatutárias;

II -- representar a Federação em juízo e fora dele e em suas relações com terceiros, podendo constituir procuradores;

III -- sustar, quando contrariar a Lei ou os interesses da Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado da Guanabara, os efeitos de atos administrativos de seus subordinados ou de resoluções do Conselho Federativo, recorrendo, neste caso, à instância superior;

IV -- delegar atribuições inerentes a seu cargo a dirigentes de órgãos que lhe forem subordinados;

V -- dar posse, em ato público, aos diretores das Unidades;

VI -- Outorgar mandatos universitários, assim como presidir a entrega de títulos honoríficos e dignidades conferidas pela Federação;

VII -- Admitir, dispensar, promover, empossar, elogiar, punir, transferir, lotar, aposentar, remover, substituir e colocar em disponibilidade o pessoal da Federação;

VIII -- Convocar e presidir reuniões dos Conselhos Federativo e de Curadores;

IX -- Exercer o poder fiscalizador e disciplinar na FEFIEG, sem prejuízo da competência atribuída aos Diretores de Unidades.

X -- Gerir as finanças da FEFIEG nos termos do orçamento e das resoluções do Conselho Federativo;

XI -- Baixar os atos necessários para o funcionamento da FEFIEG, submetendo-os ao Conselho Federativo, quando for o caso;

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL  
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES      CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO      FLORIANO GUIMARÃES

### DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos de administração descentralizada  
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao custo de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

#### ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre .....	Cr\$ 30,00	Semestre .....	Cr\$ 22,50
Ano .....	Cr\$ 60,00	Ano .....	Cr\$ 45,00
<b>Exterior</b>		<b>Exterior</b>	
Ano .....	Cr\$ 65,00	Ano .....	Cr\$ 50,00

#### PORTE AÉREO

Mensal .. Cr\$ 17,00 | Semestral Cr\$ 102,00 | Anual .. Cr\$ 204,00

#### NÚMERO AVULSO

= O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

XII — Assinar os diplomas expedidos pelas Unidades;

XIII — Promulgar Resoluções aprovadas pelos Conselhos Federativo e do Curadores;

XIV — Nomear e exonerar ocupantes de cargos em comissão e funções gratificadas para a administração central;

XV — Conceder férias, licenças e gratificações nos termos da legislação em vigor;

XVI — Apresentar ao Conselho Federativo, anualmente, relatório das atividades da FEFIEG e suas Unidades;

XVII — Assinar convênios, contratos e acordos em nome da Federação;

XVIII — Autorizar o afastamento de ocupante de cargo de magistério na forma da legislação em vigor;

XIX — Exercer as demais atribuições inerentes ao cargo;

XX — Propor ao Conselho Federativo tabelas relativas a gratificações, taxas e emolumentos.

§ 1º Para a realização das tarefas administrativas haverá na FEFIEG uma Secretaria Geral com estrutura e atribuições a serem determinadas em Resolução aprovada pelo Presidente.

§ 2º O Presidente, em seus impedimentos eventuais, será substituído pelo Diretor de Unidade mais antigo em exercício no magistério em Unidade da Federação.

§ 3º Em caso de vacância definitiva do cargo de Presidente o substituto eventual assumirá o exercício da Presidência com o encargo de, dentro do prazo de 30 dias, promover a elaboração da lista para a nomeação do titular efetivo.

§ 4º O Presidente da FEFIEG exercerá o mandato na forma da Lei

#### CAPÍTULO II

##### Do Conselho Federativo

Art. 6º Ao Conselho Federativo, constituído na forma do Estatuto, compete:

I — elaborar a lista sextupla para escolha e designação, pelo Presidente da República, do Presidente da FEFIEG;

II — aprovar os Regimentos das Unidades congregadas e agregadas (art. 26 do Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei nº 1.028-69);

III — opinar sobre aceitação de doações, legados e subvenções de qualquer natureza;

IV — opinar sobre a criação ou incorporação de novas Unidades como congregadas e sobre a admissão de Unidades sob a forma de agregadas;

V — opinar sobre a proposta orgânica elaborada pelo Presidente e a ser submetida ao Conselho de Curadores;

VI — exercer, como órgão de jurisdição superior, outras atribuições previstas no Estatuto da Federação;

VII — deliberar sobre recursos submetidos à sua consideração;

VIII — decidir sobre casos omissos no Estatuto e neste Regimento;

IX — emitir normas para coordenar as atividades das Unidades entre si e com a administração central;

X — aprovar normas para a elaboração do orçamento-programa da Federação com a discriminação das verbas destinadas às Unidades, respeitadas as dotações recebidas com destino certo;

XI — homologar atos do Presidente que dependam de sua manifestação;

XII — aprovar tabelas de gratificações para cargos em comissão, funções gratificadas e de taxas e emolumentos;

XIII — aprovar convênios, contratos e acordos;

XIV — aprovar modificação deste Regimento.

§ 1º O Conselho Federativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, nos termos do art. 52.

§ 2º Os membros eleitos do Conselho Federativo terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º Os membros do Conselho Federativo perceberão por sessão a que comparecerem a gratificação que for fixada pelo Conselho de Curadores até o máximo de 5 por mês.

§ 4º As Resoluções do Conselho Federativo entram em vigor na data em que forem promulgadas, revogando as disposições em contrário.

#### CAPÍTULO III

##### Da Comissão Supervisora de Ensino e Pesquisa

Art. 7º A Presidência da Federação terá como órgão central de assessoramento uma Comissão Supervisora de Ensino e Pesquisa, assim constituída:

a) por um membro do Conselho Federativo, designado pelo Presidente e que a presidirá;

b) por um representante de cada Unidade e indicado pela respectiva Congregação ou órgão colegiado equivalente;

c) por 2 representantes do Corpo Discente da FEFIEG, eleitos por seus pares;

d) por um coordenador do ensino e pesquisa da FEFIEG.

Parágrafo único. A Comissão Supervisora de Ensino e Pesquisa cabe:

a) propor normas para a coordenação do ensino comum às diversas Unidades ou de pós-graduação;

b) preparar relatório sobre o desenvolvimento do ensino na FEFIEG, apresentando sugestões que julgar oportunas;

c) opinar sobre os planos de ensino e pesquisa que exijam auxílio especial;

d) opinar sobre toda matéria relativa a ensino e pesquisa que dependa da deliberação do Conselho Federativo;

e) a supervisão geral do ensino e pesquisa nas Unidades da FEFIEG;

#### CAPÍTULO IV

##### Do Conselho de Curadores

Art. 8º O Conselho de Curadores, constituído e com atribuições na forma do Estatuto, reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, na forma deste Regimento.

Parágrafo único. Os membros do Conselho de Curadores perceberão, por sessão a que comparecerem, gratificação igual à que for fixada para os membros do Conselho Federativo, até o máximo de 3 (três) por mês.

#### CAPÍTULO V

##### Das Unidades

Art. 9º As Unidades integrantes da FEFIEG são órgãos de ensino e pesquisa com autonomia administrativa, financeira, didática e disciplinar, nos termos deste Regimento e das Resoluções aprovadas pelo Conselho Federativo ou pelo Conselho de Curadores.

§ 1º Atendidas as disposições estatutárias e regimentais da Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado da Guanabara, os critérios gerais para a organização e o funcionamento das Unidades serão estabelecidos em Instrução Regimental, sendo elaborados pelos Conselhos Departamentais das Unidades, aprovados pelo Presidente da FEFIEG, e submetidos à homologação do Conselho Federativo.

§ 2º A estrutura orgânica e a discriminação de funções e atribuições de cada Unidade serão fixadas por ato da Presidência da FEFIEG, após decisão de sua criação, na forma estabelecida no Estatuto.

§ 3º As atividades das Unidades serão integradas no Orçamento-Programa da FEFIEG, cabendo aos seus dirigentes apresentar o plano de trabalho a ser aprovado na forma esta-

belecida pela sistemática dos assuntos financeiros, bem como o controle de sua execução.

Art. 10. A direção e a administração das Unidades serão exercidas:

- a) pela Diretoria;
b) pelo Conselho Departamental;
c) pela Congregação.

CAPÍTULO VI

Dos Diretores e Vice-Diretores

Art. 11. A Diretoria, representada na pessoa do Diretor, é órgão executivo que coordena, fiscaliza e superintende as atividades da Unidade.

§ 1º O Diretor em seus impedimentos eventuais será substituído pelo Vice-Diretor que, no caso de vacância do cargo de Diretor, deverá remeter ao Presidente da Federação, dentro de 30 (trinta) dias, a lista exigida para a escolha de Diretor.

§ 2º O Diretor e o Vice-Diretor serão nomeados na forma do Estatuto.

Art. 12. Ao Diretor compete:

- I -- Administrar a Unidade;
II -- Cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor e as determinações emanadas dos órgãos competentes;
III -- Exercer o poder disciplinador e fiscalizador na Unidade;
IV -- Assinar com o Presidente da FEFIEG os diplomas expedidos pela Unidade;
V -- Assinar os certificados dos cursos expedidos pela Unidade;
VI -- Transferir, elogiar e punir servidores lotados na Unidade;
VII -- Conceder férias licenças e gratificações, nos termos da legislação em vigor;
VIII -- Admitir e dispensar pessoal para cargos em comissão e funções gratificadas, atendendo ao disposto na legislação em vigor;
IX -- Exercer a gestão econômica e financeira da Unidade nos termos das Resoluções aprovadas pelo Conselho Federativo, por proposta do Presidente da Federação;
X -- Convocar e presidir os órgãos colegiados da Unidade, sem prejuízo da competência atribuída a seus auxiliares;

XI -- Prestar conta da gestão financeira de acordo com as exigências da legislação em vigor;

XII -- Apresentar anualmente ao Presidente da FEFIEG o relatório das atividades da Unidade;

XIII -- Exercer todas as demais atribuições que não estejam, pela legislação em vigor, atribuídas a outras autoridades;

XIV -- Expedir regulamentos, ordens de serviço e demais atos indispensáveis ao funcionamento da Unidade para a realização de suas atividades;

XV -- Aprovar o Calendário Escolar;

XVI -- Exercer atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente da FEFIEG;

XVII -- Incentivar e promover as práticas de ginástica e desporto na Unidade;

XVIII -- Delegar atribuições a seus subordinados;
XIX -- Conferir grau, prêmios e outras dignidades escolares, de acordo com os dispositivos regimentais

§ 1º Para a execução das tarefas administrativas da Unidade haverá

uma Secretaria com estrutura e atribuições a serem fixadas pelo Diretor e aprovadas pela Presidência da FEFIEG.

§ 2º Quando necessário o Diretor da Unidade poderá criar uma Diretoria de Ensino e outros órgãos complementares, com estrutura e atribuições previstas em Resolução do Conselho Departamental da Unidade e com a aprovação da Presidência da FEFIEG.

CAPÍTULO VII

Do Conselho Departamental

Art. 13. O Conselho Departamental, órgão consultivo e deliberativo da Unidade, é constituído pelo Diretor pelos Chefes de Departamentos por um representante dos alunos e por outros membros que forem previstos no Regimento de cada Unidade.

§ 1º O representante dos estudantes no Conselho Departamental será eleito por seus pares com mandato de 1 ano atendendo ao disposto na alínea "g" do parágrafo único do art. 55 deste Regimento.

§ 2º Os Chefes de Departamentos serão nomeados pelo Diretor nos termos do § 2º do art. 15 deste Regimento.

Art. 14. Ao Conselho Departamental compete:

- a) coordenar o ensino da Unidade;
b) deliberar sobre toda a matéria levada a sua consideração pelo Diretor e que não seja de competência de outro órgão;
c) aprovar os planos de trabalho dos Departamentos;
d) opinar sobre o planejamento anual dos cursos de graduação e de pós-graduação;
e) opinar sobre o Calendário Escolar de cada ano;
f) aprovar regulamento para os Departamentos, fixando suas atribuições;
g) decidir em grau de recurso sobre assuntos didáticos e administrativos relacionados com os Departamentos;
h) aprovar os planos de curso dos Departamentos;
i) aprovar cursos de aperfeiçoamento, de especialização e outros;
j) constituir comissões examinadoras para concurso de magistério no que lhe couber;
l) exercer as demais atribuições que lhe forem delegadas por órgãos competentes.

§ 1º O plano de ensino de cada Unidade conterá, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) indicação dos objetivos de cada curso;
b) distribuição da carga horária;
c) o material didático a ser usado;
d) a metodologia a ser empregada;
e) principais referências bibliográficas.

§ 2º O Conselho Departamental reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado nos termos deste Regimento

Art. 15. Cada Unidade exercerá suas atividades de ensino e pesquisa através de Departamentos formados pela reunião de pelo menos 3 (três) disciplinas correlatas e obrigatórias do currículo.

§ 1º Caberá ao Regimento da Unidade determinar a estrutura de cada

Departamento como menor Unidade administrativa para o ensino e pesquisa.

§ 2º Cada Departamento será dirigido por um Chefe nomeado pelo Diretor da Unidade.

§ 3º O Chefe de Departamento será escolhido dentre os Professores Titulares ou Regentes de Disciplinas dentre os integrantes de uma lista tripartite eleito pelo próprio Departamento.

CAPÍTULO VIII

Do Colegiado

Art. 16. Cada Departamento terá como órgão deliberativo um Colegiado presidido pelo seu Chefe e constituído:

- a) pelos Professores Titulares ou Regentes de Disciplina nele lotados;
b) por um representante dos professores adjuntos;
c) por um representante dos professores assistentes;
d) por um representante dos auxiliares de ensino;
e) por um representante dos alunos que estejam cursando disciplina integrante do Departamento e eleito por seus pares com mandato de um ano.

§ 1º Caberá ao Colegiado referido no parágrafo anterior deliberar sobre as atividades pertinentes ao Departamento e indicadas no artigo 17.

§ 2º Os representantes previstos nas alíneas "b", "c" e "d" serão eleitos por seus pares e com mandato de 2 anos.

CAPÍTULO IX

Dos Departamentos

Art. 17. Ao Departamento compete:

- a) coordenar o ensino das disciplinas que o integram;
b) organizar comissões examinadoras para provas e exames;
c) elaborar programas e planos de cursos para as disciplinas que o integram e que deverão ser enviados ao Conselho Departamental até o dia 15 de dezembro anterior ao início das aulas;
d) distribuir tarefas docentes para o pessoal nele lotado;
e) indicar examinadores para Concurso de Magistério nos termos da legislação em vigor;
f) exercer as demais atribuições a ele cometidas em atos do Conselho Departamental ou da Congregação.

Art. 18. Ao Chefe de Departamento cabe:

- a) dirigir o Departamento, cumprindo e fazendo cumprir as determinações do Colegiado previsto no Art. 16 ou de órgãos superiores;
b) colaborar com o Diretor inclusive quanto as atribuições previstas na alínea II) do art. 12;
c) integrar o Conselho Departamental;
d) exercer as demais atribuições a ele delegadas por órgãos superiores.

CAPÍTULO X

Da Congregação

Art. 19. A Congregação, como órgão deliberativo da jurisdição superior da Unidade, será constituída:

- a) pelo Diretor, seu Presidente;
b) pelo Vice-Diretor, seu Vice-Presidente;

c) pelos Professores Titulares e Regentes de Disciplinas;

d) por um representante de cada uma das seguintes categorias docentes: professor adjunto, professor assistente e auxiliar de ensino;

e) por um representante da Associação dos antigos alunos da Unidade;

f) por um representante dos livre-docentes;

g) por uma representação estudantil.

Parágrafo único. Os membros referidos na alínea d) serão eleitos por seus pares, com mandato de 2 anos.

Art. 20. A Congregação cabe:

- a) exercer a jurisdição superior da Unidade;
b) deliberar sobre toda matéria levada à sua consideração pelo Diretor;
c) aprovar os planos anuais para os cursos de graduação e de pós-graduação;
d) decidir, em grau de recurso, sobre toda a matéria levada a sua consideração;
e) aprovar Resolução regulamentando a carreira de magistério e a forma de provimento de seus cargos, atendendo às disposições da legislação em vigor;
f) exercer as demais atribuições previstas na legislação em vigor.

§ 1º A Congregação reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocada nos termos deste Regimento.

§ 2º Toda a matéria a ser levada à consideração da Congregação deve receber o parecer do Conselho Departamental.

Art. 21. As Unidades agregadas da FEFIEG, admitidas nos termos do § 2º do art. 7º do Estatuto, serão entidades de direito privado e subordinadas a Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado da Guanabara para efeito de orientação normativa, coordenação e controle das atividades de ensino, pesquisa e divulgação, nos termos deste Regimento.

§ 1º Os direitos e deveres das Unidades Agregadas serão fixados no ato de admissão e complementados nos seus Regimentos, aprovados nos termos deste Regimento.

§ 2º O ato de admissão de Unidade Agregada deverá prever, obrigatoriamente, a concordância da entidade a ser admitida em acatar:

— As normas de ensino e pesquisa previstas neste Regimento;

II — As Resoluções da Presidência da FEFIEG emitidas nos termos do Estatuto.

§ 3º O Conselho Federativo pelo voto de, no mínimo 2/3 dos seus membros poderá desligar a Unidade Agregada que, por qualquer forma, atentar contra os interesses da FEFIEG ou se negar a cumprir o disposto no parágrafo anterior.

TÍTULO III

Dos Cursos

CAPÍTULO I

Denominação dos Cursos em Geral

Art. 22. O ensino na FEFIEG será ministrado por suas unidades através dos seguintes cursos:

- a) de graduação, abertos à matrícula de candidatos que hajam concluído o ciclo colegial ou equivalente e tenham sido classificados em curso vestibular;

b) de pós-graduação. Abertos à matrícula de candidatos diplomados em curso de graduação que preencham as condições previstas em cada caso;

c) de especialização e aperfeiçoamento, abertos à matrícula de candidatos diplomados em cursos de graduação que apresentem títulos equivalentes;

d) de extensão e outros, abertos a candidatos que satisfaçam aos requisitos exigidos;

e) de cursos de nível médio exigidos em lei.

CAPÍTULO II

Dos Cursos de Graduação

SEÇÃO I

Da Organização dos Cursos de Graduação

Art. 21. Os cursos de graduação oferecidos pela FEFIEG compreenderão um Ciclo Básico e um Ciclo Profissional.

§ 1º O Ciclo Básico constituído por um conjunto de disciplinas e outras atividades pedagógicas comuns aos alunos de um ou várias Unidades e terá as seguintes finalidades:

I — Recuperação das deficiências constatadas pelo concurso vestibular;

II — Realização de estudos de caráter fundamental e preparatório para os estudos do ciclo especializado;

III — Orientação do aluno para a escolha de uma carreira;

IV — Integração do aluno na vida acadêmica.

§ 2º A duração do Ciclo Básico, nunca inferior a dois nem superior a quatro períodos letivos, será definida em função do total dos créditos correspondentes às disciplinas e outras atividades pedagógicas convenientes ao ensino.

§ 3º No decorrer do Ciclo Básico, serão realizadas provas seletivas para verificação de aptidão, vocação e conhecimentos específicos fundamentais que garantam a habilitação à matrícula em um dos ciclos especializados posteriores.

§ 4º A organização e administração das atividades do Ciclo Básico deverão assegurar a consecução dos objetivos definidos no § 1º deste artigo, bem como a unidade de coordenação através de órgão central da FEFIEG.

§ 5º A coordenação imediata das atividades do Ciclo Básico exercida por um Coordenador.

§ 6º O ciclo profissional será constituído pelo conjunto de disciplinas obrigatórias ou eletivas de caráter cultural, científico ou profissional definindo o campo principal de estudos escolhido pelo aluno e no qual será obtido o grau acadêmico.

§ 7º Para cada curso de graduação, será organizado um currículo pleno, de acordo com a legislação em vigor e as determinações estatutárias e regimentais, respeitados os currículos mínimos fixados pelo Conselho Federal de Educação, devendo, em qualquer caso, o currículo pleno ser integralmente cumprido pelo aluno, a fim de que possa qualificar-se para obtenção de um grau acadêmico ou para o exercício de uma profissão.

§ 8º Os currículos plenos a que se refere o parágrafo anterior serão organizados, propostos e aprovados na forma prevista neste Regimento.

§ 9º Caberá ao Colegiado responsável pelo curso estabelecer, no início de cada ano letivo, o currículo a ser

cumprido e as disciplinas obrigatórias e optativas, com as respectivas cargas horárias e pré-requisitos exigidos.

SEÇÃO II

Da Duração dos Cursos de Graduação

Art. 24. Os cursos de graduação serão organizados de forma que todos os seus requisitos possam ser normalmente cumpridos dentro de um número de períodos letivos previamente estabelecido, de modo a atender ao termo médio previsto pela legislação em vigor.

Parágrafo único. Os requisitos para a graduação a que se refere este artigo, poderão ser completados pelo aluno em um número maior ou menor de períodos letivos, desde que sejam observados os limites de duração previstos pela legislação em vigor.

SEÇÃO III

Matrícula nos Cursos de Graduação

Art. 25. Para a matrícula inicial em qualquer curso de graduação exigirá-se o concurso vestibular que, a partir de 1971, será unificado com aproveitamento dos candidatos habilitados nas disciplinas exigidas para cada caso e classificados dentre das vagas oferecidas.

Parágrafo único. O Concurso Vestibular será realizado de acordo com instruções a serem aprovadas pelo Conselho Federativo atendendo aos seguintes princípios:

1 — o edital do concurso indicará o número de vagas para cada curso;

2 — haverá uma prova de cultura geral versando sobre português, inglês e assuntos gerais;

3 — as provas específicas versarão assuntos considerados necessários para cada área de conhecimento;

4 — todas as provas serão classificatórias e eliminatórias, sendo, porém, inabilitado o candidato que não satisfizer as condições mínimas exigidas ou a ela faltar;

5 — todos os candidatos com média final inferior a obtida pelo candidato matriculado com menor média dentro das vagas oferecidas será considerado desclassificado;

6 — o programa da matéria a ser exigida em qualquer prova será divulgado pelo menos com 180 dias de antecedência;

7 — o concurso vestibular só será válido no ano de sua realização.

Art. 26. O candidato chamado para matrícula em curso de graduação deverá apresentar dentro do prazo concedido:

a) prova regulamentar de conclusão de curso médio (1.º e 2.º ciclos), em 2 (duas) vias;

b) comprovante de estar quite com o serviço militar e com suas obrigações eleitorais;

c) carteira de identidade;

d) 4 (quatro) retratos (3x4);

e) prova de pagamento das taxas exigidas;

f) atestado de idoneidade moral.

Parágrafo único. Para ser matriculado, o candidato terá que ser considerado apto em exame de saúde realizado na Federação.

Art. 27. As matrículas subsequentes dos cursos de graduação independem de requerimento, devendo o candidato apresentar, no prazo concedido:

a) 4 (quatro) retratos;

b) prova de pagamento das taxas devidas.

§ 1º O candidato que não desejar ser matriculado deverá requerer o cancelamento da matrícula dentro do prazo concedido.

§ 2º O aluno reprovado além de repetir a disciplina, poderá cursar outras, atendendo-se aos pré-requisitos, à compatibilidade de horário, e o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º Será recusada a matrícula ao aluno que, em virtude de reprovação, esteja obrigado a cursar a mesma disciplina pela 3.ª vez ou que já tenha sido reprovado em disciplinas lecionadas com cargas horárias que somadas totalizem mais de 110 de carga horária prevista no currículo mínimo do curso completo.

SEÇÃO IV

Trancamento e Reabertura de Matrícula

Art. 28. A solicitação de trancamento de matrícula, será concedida por um comissão especial designada pelo Conselho Departamental de cada unidade, com objetivo de estudar e discutir cada caso particular, decidindo sobre a justiça ou não da medida.

§ 1º O trancamento referido no artigo pode ser requerido para uma ou mais disciplinas desde que atendidas as exigências de pré-requisitos.

§ 2º Não se dará trancamento de matrícula ao estudante que:

I — Já esteja reprovado em frequência na disciplina;

II — Já tenha obtido trancamento de matrícula duas vezes na disciplina.

§ 3º O trancamento de matrícula se estenderá pelo prazo máximo de quatro períodos, contados da data de sua obtenção.

Art. 29. A reabertura de matrícula poderá ser requerida no prazo de três anos, a partir da data do trancamento, e será concedida ou não por uma comissão especial designada pelo Conselho Departamental de cada Unidade, que decidirá sobre a justiça da medida.

SEÇÃO V

Matrícula por Transferência

Art. 30. A matrícula, por transferência, de candidato de outro estabelecimento do mesmo gênero só poderá ser concedida havendo vaga e no período determinado pelo calendário escolar, ressalvados os casos previstos em Lei.

§ 1º Concedida a transferência, o Conselho Departamental submeterá o candidato a entrevistas com professores para apurar a equivalência do ensino ministrado, só dispensando o candidato de cursar as disciplinas em que, pelos conhecimentos demonstrados, foram considerados aptos.

§ 2º Apurada a capacidade do candidato, de acordo com o disposto no parágrafo anterior, caberá ao Conselho Departamental determinar o regime de adaptação a que estará sujeito para atender à exigência de compatibilidade de horário e de pré-requisitos.

SEÇÃO VI

Sistema de Aprovação

Art. 31. Para habilitação em qualquer disciplina será exigido do aluno:

a) frequência no mínimo, a 2/3 dos trabalhos escolares considerados obrigatórios pelo Departamento;

b) média igual ou superior a 4 nas provas e trabalhos realizados duran-

# JORNALS OFICIAIS

TRANSPORTE VIA AÉREA - CONVÊNIO - DIN - ECT

**DIN — ASSINATURAS**

DIÁRIO OFICIAL: SEÇÃO I, PARTE I (ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA)	
DIÁRIO OFICIAL: SEÇÃO I, PARTE II (ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA)	
DIÁRIO DA JUSTIÇA	
Semestral	Cr\$ 50,00
Anual	Cr\$ 60,00

---

**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**

SEÇÃO I (CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Semestral	Cr\$ 0,50
Anual	Cr\$ 1,00

---

**ECT — PORTE AÉREO**

Mensal	Cr\$ 17,00
Semestral	Cr\$ 102,00
Anual	Cr\$ 204,00

NOTA: Instruções no EXPEDIENTE publicado na segunda página da presente edição

o período reservado ao ensino da disciplina;

c) grau igual ou superior a 4 (quatro) nos exames realizados após o período destinado ao ensino da disciplina.

d) letra equivalente à promoção, quando a aferição do rendimento escolar for feita à base de conceitos literais, aos quais serão atribuídos valores numéricos, de acordo com as normas evidenciadas no Regimento da Unidade.

§ 1º O aluno que tiver a média referida na alínea b igual ou superior a 7 (sete), se não requerer exame, será considerado aprovado com a citada média.

§ 2º O exame constará de prova oral ou prático-oral, conforme determinação do Departamento responsável pela disciplina, e a média resultante será a média entre a nota do exame e a média referida na alínea b.

§ 3º A inscrição em exame independe de requerimento, sendo reprovado o aluno que, chamado, não comparecer, sem motivo justo a critério do Departamento.

§ 4º O aluno que não for habilitado na disciplina, por qualquer das formas previstas neste artigo e seus parágrafos, não receberá os créditos relativos a aquela disciplina e deverá repeti-la.

§ 5º A avaliação do aproveitamento será feita por meio de graus numéricos ou de graus de conceito.

a) Os graus numéricos previstos serão expressos em valores de zero a dez, computadas até a primeira casa decimal, não havendo qualquer aproximação do resultado.

b) Os graus de conceito serão expressos pelas letras E, B, R, I, D.

c) A avaliação final do aproveitamento escolar do aluno será expresso em graus numéricos de zero a dez, que na escala de conceitos terão a seguinte equivalência:

- 9 a 10 — Excelente
- 7 a 8,9 — Bom
- 5 a 6,9 — Regular
- 3 a 4,9 — Insuficiente
- 0 a 2,9 — Deficiente

d) Todos os assentamentos oficiais das Unidades da Federação relativos à vida escolar dos alunos registrarão as avaliações finais de aproveitamento em forma de graus numéricos de zero a 10, fazendo constar, simultaneamente sua equivalência na escala de conceitos, se o aproveitamento for expresso por grau de conceito.

§ 6º Caberá ao Departamento responsável pela disciplina, regulamentar os critérios para verificação de frequência e do aproveitamento dos alunos, respeitados os princípios gerais determinados por órgãos superiores.

§ 7º A comissão examinadora para o exame em cada disciplina será constituída por 3 (três) professores, escolhidos pelo Departamento, cabendo ao Chefe do Departamento providenciar substituições, quando necessário.

§ 8º Poderá ser concedida segunda chamada ao aluno que faltar à prova, por motivo justo, a critério do Departamento, desde que a requiera dentro dos dois dias úteis que se seguirem à referido prova.

§ 9º Só poderá haver abono de faltas dos alunos quando determinado, explicitamente, em Lei.

SEÇÃO VII

Da Colação de Grau

Art. 32. Ao aluno, que tiver obtido os critérios exigidos nas discipli-

nas do curso de graduação e satisfazer as demais exigências regulamentares, será conferido o diploma correspondente, após a colação de grau.

§ 1º A colação de grau será realizada em sessão solene e pública, porém, a requerimento dos interessados, poderá ser realizada perante 3 (três) professores em local determinado pelo Director da Unidade.

§ 2º Caberá à Congregação aprovar normas para as cerimônias de colação de grau relativo aos cursos ministrados pelas Unidades.

CAPÍTULO III

Dos Demais Cursos

Art. 33. Os cursos de pós-graduação, de aperfeiçoamento, de especialização e outros, serão realizados de acordo com regulamentos próprios, aprovados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único. Os alunos habilitados nos cursos referidos no artigo receberão os diplomas ou certificados previstos no regulamento próprio.

TÍTULO IV

Do Ensino e Pesquisa

CAPÍTULO I

Do Ano Acadêmico

Art. 34. O período letivo na Federação terá a duração mínima de 90 (noventa) dias de aulas, não podendo haver menos de 2 (dois) períodos por ano.

Parágrafo único. O período letivo extraordinário, não simultâneo com o regular, terá a duração prevista no Calendário Escolar.

CAPÍTULO II

Dos Processos de Ensino

Art. 35. O ensino de cada disciplina será ministrado pelo Departamento em que esteja incluída e de acordo com o plano de curso por ele aprovado, atendidas as disposições gerais emitidas pelo Conselho Departamental.

§ 1º Os planos de ensino de disciplinas afins serão elaborados pelos Departamentos de modo a evitar as repetições de programas.

§ 2º É obrigatório o cumprimento integral de programas e planos de curso em vigor.

Art. 36. O ensino de disciplina comum a vários cursos da Federação, sempre que possível, será realizado em comum, de modo a evitar duplicação de pessoal, de material e de instalações e sempre que necessário os alunos serão divididos em turmas, de acordo com as conveniências de ensino e a capacidade das instalações disponíveis.

Art. 37. A pesquisa constituir-se-á em:

- I — Processo de aperfeiçoamento do ensino nas áreas do conhecimento;
- II — Meio de descobrimento de vocações, desenvolvimento de faculdades inventivas ou criadoras e aprimoramento de habilidades;
- III — Fator de desenvolvimento técnico, científico, econômico e social.

Parágrafo único. A Federação poderá estabelecer convênio com outras instituições, objetivando ampliar o campo de suas atividades para aprimorar o ensino e a pesquisa.

CAPÍTULO III

Do Regime Didático

Art. 38. Os cursos de graduação e pós-graduação da Federação obede-

cerão ao regime de créditos, e os demais cursos, a regime próprio, de acordo com a disposição estabelecida no Regimento da Unidade.

Art. 39. Uma unidade de crédito, ou, simplesmente, um crédito corresponde a um total de 15 horas (ou aulas) de preleção ou a trabalho escolar equivalente, por período letivo.

§ 1º Os créditos obtidos em um ou nos demais ciclos de um curso, inclusive os de curta duração, serão válidos para a realização de outros cursos, desde que correspondam às disciplinas curriculares destes o que se atenda às adaptações e complementações indispensáveis.

§ 2º É vedado atribuir créditos a: I — Provas e exames de qualquer natureza;

II — Estudos, exercícios e projetos de iniciativa pessoal;

III — Quaisquer outras atividades não previstas neste artigo.

§ 3º O número máximo e mínimo de créditos, por período, e o modo de sua obtenção, serão afixados no Regimento da Unidade ou em Instrução Regimental.

§ 4º Para a aquisição de créditos, a matrícula será feita por disciplina em cada período.

CAPÍTULO IV

Do Currículo Escolar

Art. 40. O currículo escolar será constituído de duas partes:

a) currículo mínimo — correspondente às disciplinas fixadas pelo Conselho Federal de Educação;

b) currículo complementar correspondente às disciplinas adicionais, fixadas pela Congregação em cada período letivo.

§ 1º O currículo abrangerá disciplinas obrigatórias e optativas. As optativas serão selecionadas pelo próprio aluno dentre as oferecidas pela Unidade.

§ 2º Na composição curricular, as matérias optativas não poderão ultrapassar 20% do ensino do ciclo.

§ 3º Na elaboração do currículo, as disciplinas devem ser codificadas em siglas numéricas ou literais, estabelecendo-se claramente as disciplinas que constituem pré-requisitos para outras.

§ 4º A Unidade cabe a organização do catálogo escolar e do elenco de disciplinas com a definição dos requisitos e pré-requisitos.

Art. 41. Os currículos dos demais cursos serão propostos pelo Conselho Departamental da Unidade ao Conselho Federativo da FEFIEG.

TÍTULO V

Do Magistério

Art. 42. O Magistério na Federação será exercido por pessoal docente admitido nos termos do Estatuto do Magistério Superior e sob o regime jurídico estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho, respeitado o disposto no art. 37, da Lei número 5.540, de 28 de novembro de 1968.

Art. 43. O pessoal docente da Federação constitui uma carreira compreendendo as seguintes categorias de ordem decrescente:

- a) Professor Titular;
- b) Professor Adjunto;
- c) Professor Assistente.

Parágrafo único. Fica mantida na Federação a Docência Livre com o

objetivo de estimular a formação do pessoal docente.

Art. 44. Para iniciação nas atividades do ensino superior serão admitidos auxiliares de ensino em caráter probatório e sujeitos à legislação trabalhista, atendidas as exigências da Lei e deste Regimento.

§ 1º Os Auxiliares de Ensino serão admitidos mediante contrato por 2 (dois) anos, exigindo-se para a admissão diploma de curso de graduação, permitida a recondução, desde que atendido ao disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º No prazo máximo de 4 anos, a contar da data de sua admissão, o auxiliar de ensino deverá obter certificado de aprovação em curso de pós-graduação, sem o que o contrato não poderá ser renovado.

§ 3º Caberá ao Departamento indicar os auxiliares de ensino, tendo em conta as credenciais dos candidatos.

Art. 45. Os professores assistentes serão admitidos por concurso público de títulos e provas.

Parágrafo único. Para inscrição em concurso para Professor Assistente, o candidato, além de diploma de curso superior em que se ministre disciplina integrante do Departamento, deverá apresentar diploma de pós-graduação da mesma área de conhecimento e o estágio probatório como Auxiliar de Ensino.

Art. 46. Para inscrição em concurso de Docente Livre será exigido diploma de pós-graduação na mesma área de conhecimento.

Art. 47. Os Professores Adjuntos serão admitidos mediante concurso de títulos, ao qual só poderão concorrer Professores Assistentes portadores de diploma de Doutor obtido em curso de pós-graduação.

Art. 48. O provimento do cargo de Professor Titular será feito mediante concurso público de títulos e provas a que só poderão concorrer os Professores Adjuntos, os candidatos já habilitados em concurso para Professor Titular, ou de Docente Livre ou em curso de doutoramento.

Parágrafo único. Podem também concorrer ao cargo de Professor Titular profissionais de alta qualificação científica, mediante aprovação de 2/3 da totalidade da Congregação.

Art. 49. Caberá à Congregação de cada Unidade da Federação regulamentar os concursos de magistério, atendendo à Lei, ao Estatuto, a este Regimento e aos seguintes princípios:

- a) O concurso para Professor Titular constará de:
  - I — Prova de títulos e trabalhos;
  - II — Prova de defesa de Tese;
  - III — Prova de aula;
  - IV — Prova escrita;
  - V — Prova prática que, a critério da Congregação, será transformada em outra prova de aula nas disciplinas que não exijam aulas práticas.

b) Os títulos e trabalho serão classificados nos seguintes grupos:

- I — Títulos acadêmicos, profissionais e honoríficos;
- II — Atividades docentes;
- III — Atividades científicas, profissionais ou afins à disciplina em concurso;
- IV — Trabalhos publicados e relacionados com a disciplina em concurso;

c) cada examinador terá que atribuir uma nota de zero a dez para cada um dos grupos indicados na alínea anterior;

d) não serão considerados atestados de frequência que não indiquem o aproveitamento do candidato;

e) o grau resultante para a prova de títulos e trabalho será a média das quatro notas referidas na alínea c.

§ 1º As comissões examinadoras, integrantes somente por professores de nível igual ou superior à função a ser provida, terão as seguintes composições:

a) para Professor Titular: dois Professores Titulares da Congregação e dois por seus pares e três professores estrangeiros à Unidade e indicados pelo Conselho Departamental, ouvido o Departamento;

b) para Professor Adjunto, Professor Assistente ou equiparado a Professor Assistente: três professores indicados pelo Conselho Departamental, ouvido o Departamento interessado.

§ 2º A Tese a ser defendida terá que ser inédita e deverá demonstrar espírito de pesquisa, capacidade para redigir trabalho científico e rigoroso conhecimento do assunto tratado.

§ 3º Não poderá ser indicado para provimento do cargo, candidato que tenha obtido da maioria dos examinadores grau inferior a 5 na mesma prova ou média inferior a 7 nas provas realizadas.

§ 4º Para a Docência Livre o concurso será análogo ao previsto para Professor Titular.

Art. 50. Além dos integrantes da carreira do magistério conforme o disposto no artigo 43 haverá ainda em cada Unidade os *docentes equiparados* de acordo com os seguintes princípios:

1 — Todo Professor Assistente que obtiver título de Doutor em curso credenciado, será automaticamente equiparado a condição de Professor Adjunto;

2 — O professor equiparado a adjunto, além do vencimento do cargo que ocupa, receberá uma gratificação para igualar os seus vencimentos aos da categoria a que for equiparado;

3 — A equiparação como professor adjunto, acarreta atribuições, deveres e direitos funcionais iguais aos dos ocupantes do quadro.

Art. 51. Cabe aos Departamentos a distribuição das tarefas docentes pelos professores que o integram.

§ 1º O professor designado para coordenar o ensino de uma disciplina será o seu Regente que poderá, a critério do Departamento, contar com auxiliares para a realização de curso a seu cargo.

§ 2º O Professor Regente não poderá ter sob suas ordens professor de categoria superior a sua, atendido ao disposto no item 3 do artigo 50.

§ 3º A regência de turma se inclui entre as atribuições inerentes aos cargos de magistério, não determinando assim qualquer alteração de vencimento.

§ 4º O pessoal docente terá atribuições, direitos e deveres regulamentados em Resolução da Congregação, atendida a legislação em vigor.

Art. 52. Haverá na Federação professores contratados nas diversas categorias previstas no artigo 43, nos termos da legislação em vigor e nos seguintes casos:

a) para realização de cursos especializados com duração máxima de 10 meses;

b) para substituir pessoal do quadro, enquanto não se fizer o provimento efetivo e pelo prazo máximo de 2 (dois) anos;

c) para atender ao disposto no § 1º do artigo 44.

§ 1º A indicação de professor contratado caberá ao Departamento assegurada a preferência para os docentes livres.

§ 2º Os deveres e direitos dos professores contratados serão previstos nos próprios contratos, atendido ao disposto no § 1º do artigo 13 da Lei número 5.539, de 27.11.68.

Art. 53. Haverá na Federação uma Comissão Permanente de Tempo Integral e Dedicada Exclusiva ..... (COPERTIDE), nos termos do artigo 6º do Decreto nº 64.086, de 11-2-69, combinado com o Decreto nº 65.610, de 23 de outubro de 1969, cabendo ao Presidente, ao Conselho Federativo e à Comissão Supervisora de Ensino e Pesquisa substituir, respectivamente, o Reitor, o Conselho Universitário e o Conselho de Ensino e Pesquisa.

#### TÍTULO VI

##### Do Corpo Discente

Art. 54. O Corpo Discente da Federação é constituído:

a) pelos alunos regulares matriculados nos cursos de graduação;

b) pelos alunos especiais matriculados nos cursos de aperfeiçoamento, de especialização, de extensão, de pós-graduação ou outros.

§ 1º Somente os alunos regulares poderão votar ou ser votados em eleição prevista para o corpo discente.

§ 2º A representação estudantil em qualquer colegiado só poderá caber a aluno que esteja cursando disciplina subordinada ao referido órgão.

§ 3º Cada Colegiado aprovará regulamento indicando a composição e demais exigências para a representação estudantil que deverá integrá-lo, atendendo às disposições dos órgãos hierarquicamente superiores.

§ 4º A representação estudantil, prevista no parágrafo anterior, não poderá ser superior a 1/5 da totalidade dos demais membros do Colegiado.

§ 5º O mandato de qualquer representante estudantil será de um ano, proibido o exercício de três mandatos consecutivos e a reeleição para o mesmo cargo.

Art. 55. Haverá na Federação um Diretório Central dos Estudantes com a finalidade de congregar o corpo discente e contribuir para o estabelecimento do melhor convívio entre estudantes e aqueles que exercem atividades na FEFIEG.

§ 1º O Diretório Central dos Estudantes da Federação será regido por um regimento aprovado pelo Conselho Federativo e prescrevendo:

a) a sua composição com representantes de todas as Unidades da Federação;

b) as atribuições dos órgãos da direção;

c) mandato de um ano e de acordo com o § 5º do art. 54;

d) eleição dos membros de sua Diretoria por um colegiado constituído de 5 (cinco) representantes de cada Unidade, eleitos por seus pares;

e) obrigatoriedade de prestação de contas ao Conselho de Curadores ao término de cada mandato, ficando os membros da Comissão Executiva, pessoalmente, responsáveis pela regularidade no emprego dos recursos disponíveis;

f) obrigatoriedade de voto dos alunos em eleições do corpo discente, ficando sem direito a fazer provas durante 60 dias os alunos que deixarem de votar, salvo por motivo justo a critério do Diretor da Unidade a que pertencer o aluno;

g) que só poderão exercer a presidência alunos matriculados há mais de 1 (um) ano em Unidade da Federação;

h) que só possam ser eleitos e exercer o mandato os alunos que não este-

jam cumprindo punição, que não tenham sido punidos mais de uma vez e não tenham sido reprovados em mais de uma disciplina.

§ 2º Além do Diretório Central de Estudantes será permitida a critério do Conselho Federativo, a formação de Diretórios nas Unidades da Federação.

Art. 56. Ao corpo discente da Federação poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) repreensão;

c) suspensão;

d) expulsão.

#### TÍTULO VII

##### Do Pessoal

Art. 57. O pessoal da Federação constituirá um quadro único discriminando a lotação para a administração central e para as Unidades.

§ 1º O pessoal da Federação será regido pela legislação do trabalho em harmonia com as leis específicas em vigor.

§ 2º Ao pessoal docente aplicar-se-á o Estatuto do Magistério, nos termos da legislação vigente.

§ 3º O pessoal do Serviço Público, transferido à Federação, fica subordinado ao regime administrativo e disciplinar em vigor na Federação, respeitadas as garantias inerentes aos servidores públicos.

§ 4º O pessoal docente, admitido por concurso na forma desta Resolução, adquire estabilidade após 2 (dois) anos de exercício.

Art. 58. A admissão de qualquer servidor só será permitida quando julgada indispensável e houver recursos orçamentários disponíveis.

Art. 59. Não é permitida a acumulação de dois cargos de magistério, ou de um de magistério com outro técnico ou científico, em mesma Unidade da Federação.

Art. 60. Na Federação e suas Unidades o regime disciplinar para o pessoal docente, técnico, administrativo e discente, obedecerá à legislação vigente para as diversas categorias de servidores e alunos, complementada pelos seguintes dispositivos:

I — Ao pessoal da Federação poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, conforme a gravidade da falta cometida:

a) advertência;

b) repreensão;

c) suspensão;

d) destituição do cargo ou demissão.

II — As penalidades previstas nas alíneas a, b e c serão aplicadas pelo Presidente da Federação para o pessoal da Administração Central e pelo Diretor da Unidade para o pessoal lotado na unidade, porém a da alínea d, exclusivamente, pelo Presidente.

III — Excetuando os casos previstos em Lei Federal, caberá recursos para o Presidente da Federação de aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d a membros do corpo docente e para o Conselho Departamental quando aplicada a membro do corpo discente.

IV — É vedado qualquer pronunciamento político partidário no âmbito da Federação ou de suas Unidades.

V — Será suspenso o professor que, sem motivo aceito como justo pelo órgão competente, deixar de cumprir programa a seu cargo ou horário de trabalho a que esteja obrigado, importando a reincidência nas faltas previstas neste artigo em motivo bastante para rescisão do seu contrato de trabalho.

VI — Constitui, na forma da Lei, falta grave qualquer manifestação ofensiva ou de desacato às autoridades constituídas, inclusive da Federação.

#### TÍTULO VIII

##### Da Biblioteca

Art. 61. A Federação deverá manter uma *Biblioteca Central*, com características específicas de Referência Geral, com atribuições de uniformizar os processos técnicos das bibliotecas de cada Unidade, bem como de promover uma política de formação de acervo de acordo com as necessidades do ensino especializado, devendo ainda manter as seguintes atividades:

a) cooperar com os programas escolares, satisfazendo as necessidades de professores e alunos;

b) orientar professores e alunos no uso dos recursos bibliográficos e audiovisuais da Federação;

c) cooperar com os professores na seleção e emprego de todos os tipos de materiais que sirvam aos programas de ensino;

d) orientar professores e alunos na utilização das instituições de pesquisa e das fontes de informação do país e do estrangeiro;

e) participar com os diretores e professores na elaboração dos programas que visem ao constante aperfeiçoamento profissional e cultural do corpo docente;

f) cooperar com outras bibliotecas e agências de serviço social no planejamento e execução de um programa bibliotecário para toda a comunidade ou zona em que se encontra a Federação;

g) promover a instalação de um serviço de Reprografia que atenda às necessidades da Federação e suas Unidades;

h) colaborar com o *Serviço Gráfico* da Federação no sentido da uniformização dos processos de impressão, dentro dos princípios estabelecidos pelos métodos de normalização da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

#### TÍTULO IX

##### Disposições Gerais

Art. 62. Os órgãos Colegiados da Federação ou de suas Unidades funcionarão com a presença de mais da metade de seus membros salvo os casos expressamente previstos na legislação.

§ 1º Os órgãos Colegiados realizarão reuniões ordinárias mediante convocação de seus presidentes e extraordinárias quando convocadas por seu presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 2º As reuniões ordinárias deverão ser realizadas em dias previamente fixados e as extraordinárias mediante convocação com antecedência mínima de 48 horas e indicação da ordem do dia.

§ 3º A presidência de cada um dos órgãos colegiados será prevista no seu próprio Regimento, respeitado o disposto nos instrumentos legais hierarquicamente superiores.

§ 4º A participação nas reuniões dos Colegiados da Administração Superior da Federação é obrigatória, pretere a qualquer outra atividade.

Art. 63. Nenhum membro de órgão colegiado poderá comparecer às sessões dos mesmos quando forem discutidos ou votados assuntos que, direta ou indiretamente, digam respeito a seus interesses particulares, de seu cônjuge ou parentes e afins, estes até o 3º grau.

Art. 64. A Federação através de Resolução do seu Conselho Federativo poderá instituir títulos honoríficos a serem concedidos a benfeitores ou servidores que se tenham destacado.

Art. 65. Para efeitos deste Regulamento:

a) Disciplina é um conjunto de conhecimentos a ser estudado de acordo com um programa próprio e exigindo avaliação de aprendizagem;

b) Matéria é um conjunto de conhecimentos convencionalmente limitados e que para ser estudado pode ser distribuído em uma ou mais disciplinas;

c) Títulos de Pós-Graduação são os obtidos em cursos credenciados de acordo com o art. 24 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968.

Art. 66. Qualquer proposta da Presidência de um Colegiado que deixar de ser votada em duas reuniões, por falta de número, será tida como aprovada.

Art. 67. O relatório das atividades da Federação e suas Unidades, com o parecer do Conselho Federativo, será enviado ao Conselho Federal de Educação.

Art. 68. Cada Unidade da Federação terá um Regimento elaborado pelo Conselho Departamental, ouvida a Congregação e aprovado pelo Conselho Federativo nos termos do item II do art. 6º deste Regimento.

TÍTULO X

Disposições Transitórias

Art. 69. Até 1974 a exigência de título de pós-graduação por curso credenciado para admissão de Professor Assistente poderá ser substituído por certificado de aprovação em curso de especialização ou de aperfeiçoamento, a critério do Departamento. Esta concessão não se aplica à equiparação a Professor Assistente.

Art. 70. Até 1974 o título de Doutor exigido para admissão de Adjunto ou equiparação aos mesmos poderá ser substituído pelo título de Livre Docente em disciplinas do Departamento.

Art. 71. Caberá ao Diretor de cada Unidade expedir os atos necessários para a adaptação da Unidade à legislação em vigor, consultando o Colegiado competente quando for o caso.

Art. 72. Continuam em vigor os mandatos dos Diretores de Unidades que tenham sido nomeados por prazo determinado, porém, para as demais Unidades, serão nomeados Diretores *Pro Tempore* pelo Presidente da Federação, *ad referendum* do Conselho Federativo e enquanto não houver provimento efetivo.

Art. 73. A Unidade que não tiver pelo menos cinco Professores Titulares em seu corpo docente completará este número com Professores Titulares de outras Unidades indicados pelo Conselho Federativo.

Art. 74. O Instituto Nacional de Câncer, respeitando as características do ensino, da pesquisa e da assistência médica que tem a seu cargo, deverá constituir Colegiados nos termos desta Resolução.

Art. 75. As dependências especializadas para ensino e pesquisa em determinado setor de conhecimento poderão constituir *serviço* a ser dirigido por um chefe, designado pelo Diretor da Unidade.

§ 1º A criação dos serviços previstos neste artigo será de iniciativa do Diretor mas dependerá de homologação do Conselho Departamental.

§ 2º Fica proibida qualquer duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes na Federação.

§ 3º Os serviços integrantes das cadeiras extintas pelo § 3º da Lei número 5.540 deverão ser reformulados de acordo com o disposto neste artigo e seus parágrafos.

Art. 76. Estruturados os Departamentos, o Diretor deverá adotar imediatamente para o pessoal docente, técnico e administrativo, o disposto no art. 33 e § 3º do art. 12 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968.

Art. 77. Os regimentos de Unidades aprovados pelo Conselho Federal de Educação continuam em vigor naquilo que não contrariar as leis em vigor, o Estatuto da Federação ou este Regulamento, enquanto não forem aprovados os Regimentos previstos no artigo 68.

Art. 78. As Unidades da Federação deverão, dentro de 90 dias da vigência deste Regimento, enviar ao Conselho Federativo para sua deliberação projetos de seus Regimentos, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 79. Ficam assegurados os direitos e vantagens dos professores fundadores enquanto permanecerem no regime jurídico do Serviço Público Federal.

Art. 80. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-

das as disposições em contrário. — Professor *Alberto Soares de Meirelles*, Presidente da Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado da Guanabara.

Homologado pelo Exmo. Sr. Ministro da Educação e Cultura por despacho de 9 do mês de agosto do corrente ano, nos termos do Parecer número 449-71, do Conselho Federal de Educação, que aprovou o Regimento Unificado da Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado da Guanabara, conforme publicação constante do *Diário Oficial* de 12 de agosto do ano em curso (Processo CFE nº 451 de 1970).

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1971. *Alberto Soares Meirelles*, Presidente.

Nº 35.668 — 25-8-71 — Cr\$ 1.110,00

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

ATO DE 6 DE AGOSTO DE 1971, DO PRESIDENTE

Prorrogando por 3 (três) meses, a contar de 4-7-71, o prazo para o término de liquidação extrajudicial do Banco Rural do Paraná Ltda. Sociedade Cooperativa, em Jacuapitã (PR).

INSPEÇÃO DE BANCOS

SERVICO REGIONAL DA INSPEÇÃO DE BANCOS SÃO PAULO

DESPACHO DO CHEFE

Deferindo na forma dos pareceres requerido no Processo:

Em 16-8-71

Aumento de capital e reforma de estatutos

SP-208-71 — Banco Bandeirantes do Comercio S. A. — De .....

Cr\$ 21.375.000,00 para ..... Cr\$ 31.500.000,00. Assembleias gerais extraordinárias de 28-4-71 e 12-8-71.

Delegacia Regional em Belo Horizonte

SERVICO REGIONAL DA INSPEÇÃO DE BANCOS

DESPACHO DO CHEFE

De 24-8-71, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo nº BH-71-92 — Banco do Estado de Minas Gerais S. A. — Belo Horizonte — Minas Gerais.

Reforma parcial de estatuto — A.G.E. de 20-8-71.

ESTÍMULOS FISCAIS

Com as alterações do Decreto-lei nº 238 de 28-2-67 e da Lei nº 5.302, de 7-7-67.

DIVULGAÇÃO Nº 1.022

PREÇO: Cr\$ 0,23

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Remessa Postal

Em Brasília

Na rede do D.I.B.

## CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

Ata da Sessão Ordinária n.º 885, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, realizada em 1.º de julho de 1971.

Ao primeiro (1.º) dia do mês de julho de mil novecentos e setenta e um (1971) às nove horas e trinta minutos (9h:30m), na Sala de Sessões "Adolfo Morales de Los Rios Filho" do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, sito no Edifício Itécia, Praça Pio X, número quinze (15), sétimo (7.º) pavimento, Rio de Janeiro, reúne-se o Plenário do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia em sua Sessão Ordinária número oitocentos e oitenta e cinco (885), convocada na forma do que dispõe o artigo 54 da Resolução n.º 167, de 27 de janeiro de 1968 (Regimento Interno do CONFEA), sob a Presidência do Professor Fausto Aita Gai, Presidente e presentes os Senhores Conselheiros Durval Lôbo, Arthur Orlando Lopes da Costa, Florismundo Marques Lins Sobrinho, Nildo da Silva Peixoto, Celso Vasconcellos Pinheiro, Luiz Onofre Pinheiro Guedes, José Marcos Loureiro Prado, Felício Lemieszek Jaime Anastácio Verçosa, Cesar Abaurre, Roosevelt Nader, Jorge Renato Pereira Pinto, Farnese Dias Maciel Neto, José Clóvis de Andrade Leopoldo Mário Nigro e Clóvis Gonçalves dos Santos. Justifica por telegrama sua ausência o Conselheiro Filemon Tavares. Expediente: Determina o Senhor Presidente que sejam distribuídas as Atas números 880, 882, 883 e 884, que serão submetidas a votos na Sessão que se realizará a tarde deste dia. Igualmente, é feita a distribuição da relação de correspondência recebida durante o período de 31-5 a 30-6-71. O Senhor Presidente dá ciência dos resultados colhidos nos Encontros de Presidente do CONFEA e CREAs das Regiões Centro-Sul e Norte-Nordeste, que de verão ser encaminhados ao próximo Congresso de Conselheiros Federais Regionais. Determina o Senhor Presidente que seja consignado em Ata o reconhecimento da Presidência pelo apoio, dedicação e eficiência prestados pelos Assessores e funcionários do CONFEA que, sem distinção, tanto os presentes nos locais dos referidos Encontros como os que permaneceram na sede, dando a necessária cobertura à retaguarda, de cuja soma de esforços se pode registrar o êxito e bons resultados colhidos nos mencionados Conclaves. Passa, em seguida, a referir-se ao trabalho que solicitou fosse elaborado, relativamente aos profissionais de nível superior no País. Trata-se, diz, de levantamento estatístico feito pelos CREAs, atingindo a todas as regiões, e em que consta o número dos profissionais registrados e escalonados pelas diversas categorias profissionais da engenharia. Destaca, em seguida, o expediente recebido do Serviço Jurídico do CONFEA em Brasília, relativamente ao Projeto da Câmara número 2.367-70, que define o campo privativo da profissão do Economista, bem como cópia do expediente que dirigiu ao Ministro do Trabalho e ao Deputado José Sally, Relator da matéria na Comissão de Justiça na Câmara dos Deputados; coloca à disposição dos Senhores Conselheiros dito expediente: De igual modo traz ao conhecimento do Plenário o Projeto de Lei n.º 47 do Senado Federal, do ano em curso, que fixa atribuições ao Engenheiro Agrônomo, cujo avulso, por cópia, foi distribuído na presente Sessão. Pede atenção para a sua justificativa, admitindo mesmo parcela de culpa ao próprio CONFEA, por não

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

haver feito revisão nas atribuições "provisórias", conferidas em Resolução datada de 1964. Em seguida, o Senhor Presidente faz os seguintes destaques: Oúcio do Presidente da Junta Coordenadora de Conselhos Profissionais agradecendo presença do Engenheiro Felício Lemieszek delegado do CONFEA, as VI Jornadas realizadas na Cidade de Posadas — República Argentina. Ofício do Presidente da Comissão Organizadora da II Reunião Latino-Americana de Colégios e Conselhos Profissionais de Engenharia (Chile), agradecendo atenções dispensadas à delegação quando de visita ao Conselho. Ofício IBP — 225-71 — C — Instituto Brasileiro de Petróleo — enviando programa e ficha de inscrição para o Curso de Corrosão, a ser realizado nesta Cidade de 9 a 25 de agosto p. futuro. Ofício SC-113-71 — C — Comissão Executiva do II Simposio Sul Americano de Corrosão Metálica — enviando folhetos relativos ao mesmo com referência ao item 4 da relação de correspondência, relativa ao ofício 189-71 — CREA da 13.ª Região. O Senhor Conselheiro Florismundo Marques Lins Sobrinho manifesta sua estranheza pelo voto de congratulações ao Conselheiro Arthur Orlando Lopes da Costa, nele contido, visto que não houve, para com o nome Conselheiro, qualquer descondição ou desatenção de parte deste Plenário onde Sua Senhoria, merecedor que é, continua desfrutando do mesmo apêço e da mesma admiração por parte de seus colegas. Daí a estranheza ante os termos do referido ofício. Ainda com a palavra o Conselheiro Florismundo Marques Lins Sobrinho solicita da Presidência, como portador de reivindicações do CREA da 2.ª Região, medidas no sentido de que sejam ultimados os trabalhos relativos à fixação de atribuições profissionais e relacionamentos dos cargos e funções dos serviços estatais, paraestatais, autárquicos e economia mista determinados pela letra "g" do artigo 27 da Lei 5.194-66. Solicita, ainda, que o CONFEA interfira junto ao INPS e Ministério do Trabalho, a fim de serem regulamentadas as exigências de registro dos Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros Agrônomos como profissionais autônomos na Previdência Social, vez que, atualmente, as Delegacias do INPS estão criando dificuldades para o referido registro obrigatório por lei, para que os profissionais possam exercer a sua profissão. A Presidência promete diligenciar no sentido do atendimento. Com a palavra, o Senhor Conselheiro Durval Lôbo encaminha à Mesa, solicitando sejam enviadas às competentes Comissões, cópias dos Anteprojetos de Resolução que apresentou: o primeiro sobre distribuição de processos, datado de 1 de julho de 1963, e o segundo referente ao Edital sobre premiação de obras pelo CONFEA, em data de 4 de janeiro de 1960. Finda a parte do Expediente passa-se à Ordem do Dia. *Ordem do Dia:* É posta em votação a redação final do Projeto que: "Aprova o Regimento do Congresso de Representantes dos Conselhos Federal e Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia", que é aprovado por unanimidade. Prossegue, aprovada, também, por unanimidade, a redação final da Resolução que: "Veda aos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia a expedição de licença e título provisório". Em seguida é sub-

metida à apreciação dos Senhores Conselheiros a redação final da Resolução que: "Dispõe sobre a responsabilidade técnica por ampinção, prosseguimento ou conclusão de projetos, planos, obras e serviços", em discussão pelos Senhores Conselheiros é solicitado o adiamento da votação para o próximo período de reuniões. As doze horas e dez minutos (12h:10m) o Senhor Presidente declara encerrada a presente reunião, convocando outra para as quatorze horas (14h:00m). Para constar, Eu, Primeiro Secretário, Conselheiro Nildo da Silva Peixoto, lavrei a presente Ata que depois de lida e aprovada, seá mandada a publicar, após assinada pelo Senhor Presidente, por mim e demais Conselheiros presentes.

Ata da Sessão Ordinária n.º 886, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, realizada em 1.º de julho de 1971.

Ao primeiro (1.º) dia do mês de julho de mil novecentos e setenta e um (1971), às quatorze horas (14h:00m), na Sala de Sessões "Adolfo Morales de Los Rios Filho", do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, sito no Edifício Itécia, Praça Pio X número quinze (15), sétimo (7.º) pavimento, Rio de Janeiro, reúne-se o Plenário do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia em sua Sessão Ordinária número oitocentos e oitenta e seis (886), convocada na forma do que dispõe o artigo 54 da Resolução n.º 167, de 27 de janeiro de 1968 (Regimento Interno do CONFEA), sob a Presidência do Professor Fausto Aita Gai, Presidente e presentes os Senhores Conselheiros Durval Lôbo, Arthur Orlando Lopes da Costa, Florismundo Marques Lins Sobrinho, Nildo da Silva Peixoto, Celso Vasconcellos Pinheiro, Luiz Onofre Pinheiro Guedes, José Marcos Loureiro Prado, Felício Lemieszek, Jaime Anastácio Verçosa, Cesar Abaurre, Roosevelt Nader, Jorge Renato Pereira Pinto, Farnese Dias Maciel Neto, Leopoldo Mário Nigro, José Clóvis de Andrade e Clóvis Gonçalves dos Santos. Justificou sua ausência o Conselheiro Filemon Tavares, por telegrama, por motivo de força maior. Constatado número regimental o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos da presente Sessão. Atas: São submetidas a apreciação dos Senhores Conselheiros as Atas das Sessões Ordinárias números oitocentos e oitenta (880), oitocentos e oitenta e dois (882), oitocentos e oitenta e três (883) e oitocentos e oitenta e quatro (884). O Senhor Conselheiro Nildo da Silva Peixoto solicita retificação da Ata número oitocentos e oitenta (880), em sua linha trinta e dois (32) — onde se lê "... com sede em Fortaleza ..." leia-se: "... na Cidade de Fortaleza ...". Em votação, é aprovada por unanimidade, com a retificação apresentada. Em discussão a Ata número oitocentos e oitenta e dois (882), o Senhor Conselheiro José Marcos Loureiro Prado assinala o erro detilográfico em sua linha trinta e cinco (35), onde se lê: "... interessado ...", leia-se: "... interessado ...". Em votação, é aprovada por unanimidade. Em discussão a Ata número oitocentos e oitenta e três (883), o Conselheiro Durval Lôbo solicita retificação em sua linha setenta e nove (79), onde se lê: "... haja visto ...", leia-se: "... haja vista ...". Em votação igualmente, é aprovada por unanimidade com a retificação proposta. Em discussão e votação a Ata número oitocentos e oitenta e quatro (884), é

aprovada por unanimidade. Com a palavra, o Senhor Conselheiro Florismundo Marques Lins Sobrinho manifesta-se dizendo que, tendo em vista que somente hoje, nesta Sessão, foi feita a distribuição aos Senhores Conselheiros do trabalho da Assessoria Jurídica do CONFEA, que por esta proposta fora mandada distribuir aos Senhores Conselheiros, que fique prorrogado o prazo de exame da matéria, para que seja atendido o aditamento proposto pelo Senhor Conselheiro Nildo da Silva Peixoto, até o próximo período de reuniões, desse modo permitindo aos Senhores Conselheiros apresentarem seus pronunciamentos sobre a matéria. *Expediente:* O Senhor Presidente comunica ao Plenário o falecimento do Professor Heitor Grillo no último domingo e faz um rápido registro biográfico do Ilustre extinto, propondo seja consignado em Ata, um voto de pesar pelo seu falecimento, o que é aprovado, por unanimidade. Informa o Senhor Presidente da eleição do Ex-Conselheiro Federal, Engenheiro Agrônomo Joaquim Bertino Moraes de Carvalho para o cargo de Tesoureiro da Sociedade Nacional de Agricultura, bem como a recondução do Senhor Luis Lins Lopes à Presidência daquela entidade. Por esses auspiciosos eventos propõe sejam consignados votos congratulatórios deste Conselho, o que é, por unanimidade, aprovado. Com a palavra o Senhor Conselheiro Durval Lôbo, informa que, também, propõe um voto congratulatório. Este para o Senhor Presidente Fausto Aita Gai, eleito Diretor Técnico da Sociedade Nacional de Agricultura, que, apesar de sua peculiar modéstia, não poderia ficar sem registro. O voto proposto pelo Conselheiro Durval Lôbo é, igualmente, aprovado por unanimidade. *Ordem do Dia:* São distribuídas aos Senhores Conselheiros cópias do ante-projeto de Resolução que: "Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia". Diz o Senhor Presidente que este ante-projeto tem sido amplamente discutido e debatido, tanto no âmbito Federal, como nos Regionais durante as Reuniões de Presidentes das Regiões Centro-Sul e Norte-Nordeste. Como o assunto é bastante difícil e importante, solicita que os Senhores Conselheiros o examinem com a máxima atenção, ficando transferida a apreciação do referido ante-projeto para a reunião que será realizada amanhã às nove horas (9 hs.). Passa em seguida a palavra ao Senhor Conselheiro Nildo da Silva Peixoto, Membro da Comissão de Projetos de Resolução, a fim de que dê alguns esclarecimentos. Após algumas observações esclarece o Senhor Conselheiro que a Comissão supra citada houve por bem excluir do corpo da redação anterior, referências a consórcios. Prossegue a reunião com relato de processos. Usam da palavra os seguintes Conselheiros: Conselheiro Felício Lemieszek Processo: CF-61-71. Origem: CREA da 6.ª Região. Interessado: Ariowaldo Alex Donnini. Assunto: Recurso. Conclusão do Parecer: "P. somos de parecer seja indeferido o recurso apresentado e mantida a penalidade imposta pelo CREA da 6.ª Região. E' este o nosso parecer, s. m. j." Decisão: Aprovado por unanimidade o Parecer do Senhor Relator, Conselheiro Florismundo Marques Lins Sobrinho, da seu voto ao processo CF-33-71. Origem: CREA da 4.ª Região. Interessada: Padaria Salerno de Biágio Sica. Assunto: Recurso. Em discussão o assunto, manifestam-se os Senhores Conselheiros presentes. Após amplamente esclarecida a matéria o Senhor Presidente coloca em votação o Parecer do Senhor Relator, Conselheiro Octávio Reis de Cantanhede Almeida que conclui: "... Opino pela manutenção do auto número



101-NVA-68 e consequente aplicação da multa de Cr\$ 350.000 fixada pelo CREA da 4.ª Região em sessão de 23 de janeiro de 1969, e cancelamento aos autos ns. 120-NVA-68, 127-NVA-68, 151-NVA-68 e 175-NVA-68 por não estar caracterizada infração capitulada na legislação do exercício profissional — Lei n.º 5.194". Em votação é rejeitado o Parecer por (11) onze votos contra três (3). Em seguida, e submetido a votos o Parecer do Senhor Conselheiro Florismundo Marques Lins Sobrinho que conclui: "... Sou de parecer pela manutenção multa no auto 3.699 de 1968, assim como aos autos 5.366 de 1968 e 5.794 de 1968 julgados pelo CREA da 4.ª Região". Em votação, é aprovado o Parecer do Senhor Conselheiro Florismundo Marques Lins Sobrinho com nove (9) votos a favor e cinco (5) contra. O Senhor Conselheiro Nildo da Silva Peixoto apresenta a seguinte Declaração de Voto: "Votei com a conclusão do Parecer do Segundo Relator por entender que a multa aplicada em dobro, nos processos subsequentes, teve atendidos os prazos legais". Conselheiro Leopoldo Mário Nigro. Processo: CF-34-71. Origem: CREA da 10.ª Região. Interessado: Bolívar Egrain Herrera Illescas. Assunto: Registro Profissional. Conclusão do Parecer: "... Tendo o interessado cumprido todas as exigências, conforme foi verificado no manuseio do processo, sou de parecer pela homologação do registro concedido pelo CREA da 10.ª Região". Decisão: Aprovado por unanimidade o Parecer do Senhor Relator. Conselheiro Arthur Orlando Lopes da Costa, pela Comissão de Atribuições Profissionais. Processo: CF-42-70. Origem: CREA da 12.ª Região. Interessado: Osvo Pollazzon. Assunto: Registro de diplomado no estrangeiro. Conclusão do Parecer da Comissão de Atribuições Profissionais: "... Examinando os Processos em questão a Comissão de Atribuições vota pela homologação do ato". Decisão: Aprovado por unanimidade o Parecer da Comissão. Conselheiro Jaime Anastácio Verçosa. Processo: CF-55-71. Origem: CREA da 4.ª Região. Interessado: Amintas da Cunha Menezes. Assunto: Recurso. Conclusão do Parecer: "... Ante ao exposto somos de parecer que o Conselho Federal negue provimento ao recurso interposto, salvo melhor juízo". Decisão: Aprovado por unanimidade o Parecer do Senhor Relator. Conselheiro Leopoldo Mário Nigro. Processo: CF-48-71. Origem: CREA da 6.ª Região. Interessado: Eduardo Patrício Suares. Assunto: Registro Profissional. Conclusão do Parecer: "... Estanco em ordem a documentação, voto pela homologação do registro concedido pelo CREA da 6.ª Região. Este é o meu voto". Decisão: Aprovado por unanimidade o Parecer do Senhor Relator. Processo: CF-78-70. Origem: CREA da 7.ª Região. Interessado: Vicente Tomazelli Padula. Assunto: Registro — Birmingham Southearn College. Revisor — Conselheiro Celso Vasconcellos Pinheiro. Conclusão do Parecer: "Homologado o registro efetuado pelo CREA da 7.ª Região, por maioria de votos", vencido o Relator Conselheiro Durval Lôbo. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente convoca os Senhores Conselheiros para nova Sessão, amanhã às nove (9h) e comunica aos Membros da Diretoria que, ao término da presente Sessão, será feita a sua 5.ª Reunião Ordinária. E, declara encerrada a presente Sessão às deztoito horas e trinta minutos (18h 30m). Para constar, Eu, Primeiro Secretário, Conselheiro Nildo da Silva Peixoto lavrei a presente Ata que depois de lida e aprovada, será mandada a publicar após assinada pelo Senhor Presidente, por mim e demais Conselheiros presentes.

Ata da Sessão Ordinária n.º 887, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, realizada em 2 de julho de 1971.

Aos dois (2) dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e uma (1971), às nove horas e vinte minutos (9h20m), na Sala de Sessão "Adolfo Moraes de Los Rios Filho" do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, sito no Edifício Itécia, Praça Pio X número quinquize (15) — sétimo (7.º) pavimento, Rio de Janeiro, reúne-se o Plenário do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia em sua Sessão Ordinária número oitocentos e oitenta e sete (887), convocada na forma do que dispõe o artigo 54 da Resolução n.º 167, de 27 de janeiro de 1968 (Regimento Interno do CONFEA) sob a Presidência do Professor Fausto Aita Gal, Presidente, e presentes os Senhores Conselheiros Durval Lôbo — Arthur Orlando Lopes da Costa — Florismundo Marques Lins Sobrinho — Nildo da Silva Peixoto — Celso Vasconcellos Pinheiro — Luiz Onofre Pinheiro Guedes — José Marcos Loureiro Prado — Felício Lemieszek — Jaime Anastácio Verçosa — Cesar Abaurre — Roosevelt Nader — Jorge Renato Pereira Pinto — Leopoldo Mário Nigro — José Clóvis de Andrade —

Farnese Lias Maciel Neto e Clóvis Gonçalves dos Santos. Justifica por telegrama sua ausência o Conselheiro Filemon Tavares. Constatado número regimental de Conselheiros presentes, o Senhor Presidente declara aertos os trabalhos da presente Sessão. Expediente: Inicialmente, comunica que a Diretoria se reuniu ontem, tendo deliberado sobre a realização do Congresso de Representantes dos Conselhos Federal e Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. Ficou fixado o seguinte calendário: dia 28 (vinte e seis) às nove horas (9h) Sessão Preparatória — Inscrição e Constituição das Comissões; às dezesseis horas (16h) — Sessão Plenária de Instalação do Congresso. Dia 27 (vinte e sete) — Reuniões das Comissões pela manhã e à tarde. Dia 28 (vinte e oito) — Reuniões das Comissões pela manhã. Dia 29 (vinte e nove) às nove horas (9h) — Sessão Plenária. Dia vinte e nove (29) às quatorze horas (14:00) — Encerramento e jantar. A seguir foram fixadas as datas de 30 e 31 de julho, para reuniões Plenárias do CONFEA. Dia dois (2) de agosto posse dos novos Conselheiros eleitos, com a renovação do terço regimental, quando, também, serão eleitos os novos membros da Diretoria e reformuladas as Comissões Permanen-

tes, especiais e temporárias. Deverão ser criadas três (3) Comissões, nas quais se inscreverão os Senhores Congressistas. Pede, então aos Senhores Conselheiros Federais, que puderem comparecer e dar assistência efetiva às Comissões, que confirmem suas presenças até o próximo dia 15 do corrente. Passa-se à Ordem do Dia. O Senhor Presidente põe em discussão e votação o Anteprojeto de Resolução que: "Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia". Depois de feita a sua leitura, são examinados artigo por artigo. Amplamente debatida a matéria, manifestam-se os Senhores Conselheiros presentes, apresentando suas sugestões. São aprovados por unanimidade: os Considerandos e os artigos 1.º e 2.º, com as sugestões oferecidas. Em votação o artigo 3.º, igualmente é aprovado por unanimidade, assim como os itens I, II, III, IV e V. Em votação o item VI do artigo 3.º, após amplos debates, é mantido com a redação proposta pela Comissão, contra os votos dos Senhores Conselheiros Celso Vasconcellos Pinheiro, José Marcos Loureiro Prado, Cesar Abaurre e José Clóvis de Andrade. Fazem Declaração de votos: o Conselheiro Cesar Abaurre: "Declarei meu voto contra a proposição apresentada no item VI, artigo 3.º, por entender que a liberdade profissional já é peculiar do profissional. Já é uma questão de ética". E ainda a seguinte: "Votei contra por entendermos que a autonomia do profissional deve vir como uma imposição legal, através de um artigo da Resolução e não por uma declaração". — José Marcos Loureiro Prado e Celso Vasconcellos Pinheiro". — As doze horas e trinta minutos (12h30m), o Senhor Presidente levanta a presente Sessão, convocando os Senhores Conselheiros para a próxima às quatorze horas (14h:00m) ficando nós, sobrestado o andamento da matéria. Para constar, eu, Primeiro Secretário, Conselheiro Nildo da Silva Peixoto, lavrei a presente Ata que depois de lida e aprovada, será mandada a publicar, após assinada pelo Senhor Presidente, por mim e demais Conselheiros presentes.

## CONTRÔLE ADUANEIRO DE BAGAGEM PROCEDENTE DO EXTERIOR

REGULAMENTO

Divulgação n.º 1.025

PREÇO: Cr\$ 0,25

[ A VENDA ]

Na Guanabara

Seção de Vendas Avenida Rodrigues Alves n.º 1

Agência de Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recambios Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

## CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA

5ª Região

DESPACHO DO PRESIDENTE

Expediente de 19 de agosto de 1971

Processos:

- N.º 408-67 — Elevadores S'UR S. A. Indústria e Comércio.. Anote-se pagas as taxas.
- N.º 2.921-67 — D. Lerneb & Cia. Ltda. — Cancele-se.
- N.º 5.774-67 — Elgen Engenharia Ltda. — Deferido por mais 30 dias.
- N.º 5.945-67 — Tekton Construtora S. A. — Anote-se pagas as taxas.
- N.º 7.735-67 — Camawe — Construções e Instalações Comerciais Ltda. — Anote-se pagas as taxas.
- N.º 1.947-68 — "Planorcon" Projetos Técnicos Ltda. — Anote-se pagas as taxas.
- N.º 2.612-68 — Cia. Construtora Bela Vista. — Anote-se pagas as taxas.
- N.º 3.007-68 — Fabri Serviços de Engenharia Ltda. — Anote-se pagas as taxas.
- N.º 4.480-68 — Angelino Iodiano Jorge Construção, Engenharia Indústria e Comércio Ltda. — Cancele-se nos termos do parágrafo único de artigo 64.
- N.º 6.987-68 — Supregasbrás S. A. Distribuidora de Gás. — Anote-se pagas as taxas.
- N.º 1.292-71 — Roberto Marfim Botelho. — Cancele-se o registro.

N.º 5.359-71 — Isaias Frota Cavalcanti. — Cancele-se o registro.  
 N.º 5.904-71 — Associação Profissional dos Arquitetos do Estado da Guanabara. APA — GB. A C Câmara de Arquitetura.  
 N.º 6.643-71 — Hélio Simões Teixeira. — Registre-se *ad-referendum* da Câmara de Engenharia Civil.  
 N.º 6.740-71 — MSM Engenharia e Arquitetura Ltda. — Registre-se *ad-referendum* da Câmara de Engenharia Civil e Arquitetura.  
 N.º 4.699-71 — Construtora Mont-Serrat Ltda. — Registre-se *ad-referendum* da Câmara de Engenharia Civil.  
 N.º 6.824-71 — Brocomex — Brasil Comércio Exterior Ltda. — A Câmara de Engenharia Industrial.  
 N.º 6.833-71 — Frederico Heilborn Comércio & Indústria S. A. A Câmara de Engenharia Industrial.  
 Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1971. — *Galileo Fouraux*, Diretor Administrativo.

### CONSELHO REGIONAL DE ECONOMISTAS PROFISSIONAIS

#### 1ª Região

O Conselho Regional de Economistas Profissionais da 1ª Região, usando de suas atribuições legais e regulamentares, constantes da Lei número 1.411, de 13 de agosto de 1951, e do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 31.794, de 17 de novembro de 1952 e tendo em vista deliberações do Plenário, resolve autorizar os Registros de Firma, Secundário, Provisório, Diploma de Bacharel em Ciências Econômicas e expedição de carteira de identidade profissional dos seguintes Economistas.

#### RESOLUÇÃO Nº 18-A, DE 12 DE JUNHO DE 1970

##### Processos:

N.º 498-70 — Jorge da Silva Freitas — Cart. 4.489.  
 N.º 501-70 — Aurenio Mendonça — Cart. 4.490.  
 N.º 502-70 — Paulo Mendes de Souza — Cart. 4.491.  
 N.º 506-70 — Carlos Alberto Ribeiro — Cart. 4.492.  
 N.º 507-70 — Amaury Oliveira Sadock de Freitas — Cart. 4.493.  
 N.º 508-70 — Erico Luiz Leite — Cart. 4.494.  
 N.º 509-70 — Oswaldo Ferreira Jardim Filho — Cart. 4.495.  
 N.º 516-70 — Antonio Machado Filho — Cart. 4.496.  
 N.º 518-70 — Rosanilla Maria Furtado — Cart. 4.497.  
 N.º 519-70 — José Geraldo Silva — Cart. 4.498.  
 N.º 520-70 — Elyana Aizim — Cart. 4.499.  
 N.º 522-70 — Fernando Werley Quilzella — Cart. 4.500.  
 N.º 523-70 — Antonio Cesar Motta Carvalho — Cart. 4.501.  
 N.º 524-70 — Moyses Glat — Cart. 4.502.  
 N.º 525-70 — Luiz Mauricio da Silva Cunha — Cart. 4.503.  
 N.º 526-70 — Alvaro Meloni da Silveira — Cart. 4.504.  
 N.º 527-70 — João Alberto Escote-guy Carneiro — Cart. 4.505.  
 N.º 529-70 — Antonio Carlos Braga Lemgruber — Cart. 4.506.  
 N.º 530-70 — Ney Soares da Silva — Cart. 4.507.  
 N.º 533-70 — Aurenir dos Santos Pinto — Cart. 4.508.  
 N.º 534-70 — Mariza Souza Aguiar Rocha do Valle — Cart. 4.509.  
 N.º 535-70 — Neuza Maria de Gouveia e Silva — Cart. 4.510.  
 N.º 535-70 — Nelson Ferreira da Silva — Cart. 4.511.  
 N.º 535-A-70 — Alexandre Baptista Freire — Cart. 4.512.  
 N.º 538-70 — Maria Rita Zacarias Maduro — Cart. 4.513.

N.º 539-70 — Milton Pereira de Assis — Cart. 4.514.  
 N.º 541-70 — Maria Lydia Baptista da Silva — Cart. 4.515.  
 N.º 543-71 — Ernani de Paiva Simões — Cart. 4.516.  
 N.º 545-70 — Luiz Eduardo Cunha Mello — Cart. 4.517.  
 N.º 557-70 — Wildjan da Fonseca Magno — Cart. 4.518.  
 N.º 559-70 — Evandro de Matos — Cart. 4.519.  
 N.º 499-70 — Francisco Alves de Oliveira — CRP. 512.  
 N.º 505-70 — Valnei Gomes Soares — CRP. 513.  
 N.º 504-70 — Iran Siqueira Lima — CRP. 514.  
 N.º 510-70 — Joaquim Maria da Rocha — CRP. 516.  
 N.º 511-70 — José Eduardo Vasconcellos Ribeiro — CRP. 517.  
 N.º 517-70 — Francisco de Rezende Balma — CRP. 518.  
 N.º 521-70 — Dezar Felisberto da Silva — CRP. 519.  
 N.º 528-70 — Luiz Sergio Moreira Morais — CRP. 520.  
 N.º 531-70 — Edson Dias de Oliveira — CRP. 521.  
 N.º 532-70 — Luiz Augusto de Oliveira Ferreira — CRP. 522.  
 N.º 538-A-70 — Jarbas Ferreira da Cunha Filho — CRP. 523.  
 N.º 540-70 — Inaldo Francisco da Costa Rego — CRP. 524.  
 N.º 542-70 — Paulo Roberto Andrade de Almeida — CRP. 525.  
 N.º 546-70 — Horácio da Silva Botelho — CRP. 526.  
 N.º 552-70 — João Guido Camardello — CRP. 527.  
 N.º 553-70 — Cid Biguard Vassimon — CRP. 528.  
 N.º 554-70 — Ivani de Vasconcellos Saldanha — CRP. 529.  
 N.º 555-70 — Egidio Servelini — CRP. 530.  
 N.º 558-70 — Roberto Garcia Salmeirani — CRP. 531.  
 N.º 500-70 — E.W.P. — Consultores de Empresas — RF. 300.  
 N.º 503-70 — CONTEP — Consultoria Técnica e Planejamentos Econômicos — RF. 301.  
 N.º 544-70 — H.P.A. — Planejamentos e Lançamentos Ltda. — RF. 302.

#### RESOLUÇÃO Nº 19-A, DE 19 DE JUNHO DE 1970

N.º 560-70 — Roberto Pereira da Motta — Cart. 4.520.  
 N.º 561-70 — Orlando Borges — Cart. 4.521.  
 N.º 562-70 — Valto Lacerda André — Cart. 4.522.  
 N.º 566-70 — Elcio Pastor — Cart. 4.523.  
 N.º 569-70 — Paulo da Silva Leite — Cart. 4.525.  
 N.º 570-70 — Mauri da Conceição — Cart. 4.524.  
 N.º 572-70 — Iramis Monteiro do Prado — Cart. 4.526.  
 N.º 573-70 — Luiz Enrico da Costa Valente — Cart. 4.527.  
 N.º 577-70 — Marília Bastos de Menezes — Cart. 4.528.  
 N.º 581-70 — Giovanni Gallichio — Cart. 4.529.  
 N.º 579-70 — Eleonara dos Santos — CRP. 542.  
 N.º 582-70 — Maria Mota Lins — CRP. 543.

#### RESOLUÇÃO Nº 26, DE 3 DE JULHO DE 1970

N.º 583-70 — Abilio de Araujo Coutinho — Cart. 4.530.  
 N.º 590-70 — Ivo Reis de Carvalho — Cart. 4.531.  
 N.º 591-70 — Antonio José Porto Fernandes — Cart. 4.532.  
 N.º 592-70 — Paulo Cicero Lima Baptista — Cart. 4.533.  
 N.º 593-70 — Jorge Amado Gonçalves — Cart. 4.534.  
 N.º 594-70 — Gladstone José dos Santos — Cart. 4.535.  
 N.º 595-70 — Antonio Claudio de Moraes — Cart. 4.536.  
 N.º 601-70 — Laíson Mendes Leite — Cart. 4.537.

N.º 602-70 — Itamar Rodrigues Fortes — Cart. 4.538.  
 N.º 603-70 — Luiz Mario Nogueira de Paula — Cart. 4.539.  
 N.º 604-70 — Luiz Carlos da Silva Joaquim — Cart. 4.540.  
 N.º 605-70 — Wilma Estácio dos Santos — Cart. 4.541.  
 N.º 606-70 — Kaiser Salim Dares — Cart. 4.542.  
 N.º 612-70 — Ladislaus Szendy de Erkenez — Cart. 4.543.  
 N.º 616-70 — Mario Querasian — Cart. 4.544.  
 N.º 617-70 — Jorge Borges da Fonseca Junior — Cart. 4.545.  
 N.º 618-70 — Claudio Henrique Sampaio Leite — Cart. 4.546.  
 N.º 619-70 — Maria Aparecida Loures Pereira — Cart. 4.547.  
 N.º 620-70 — Maria Aparecida de Almeida — Cart. 4.548.  
 N.º 621-70 — Leticia de Almeida Penchel — Cart. 4.549.  
 N.º 622-70 — Jorge Duarte da Costa — Cart. 4.550.  
 N.º 623-70 — Genezio Attayde Nunes — Cart. 4.551.  
 N.º 632-70 — Gilberto Pozzato — Cart. 4.552.  
 N.º 635-70 — Samuel Tarnopolsky — Cart. 4.553.  
 N.º 636-70 — Carlos Alfredo Hiss — Cart. 4.554.  
 N.º 637-70 — Gerson Gavião Pinto — Cart. 4.555.  
 N.º 638-70 — Geraldo da Costa — Cart. 4.556.  
 N.º 639-70 — Nelson Marques — Cart. 4.557.  
 N.º 640-70 — Nanderson Virginio Rodrigues — Cart. 4.558.  
 N.º 641-70 — Alexandre Romulo de Oliveira — Cart. 4.559.  
 N.º 642-70 — Sergio Fernandes da Silva Gomes — Cart. 4.560.  
 N.º 643-70 — Gustavo Santos de Almeida — Cart. 4.561.  
 N.º 644-70 — Guilherme José Asper y Valdes — Cart. 4.562.  
 N.º 645-70 — Antonio Villela de Paiva — Cart. 4.563.  
 N.º 646-70 — Francisco José Gonçalves Abreu — Cart. 4.564.  
 N.º 656-70 — Emir Joaquim Santiago — Cart. 4.565.  
 N.º 657-70 — Maurilio Gonçalves Telles da Silva — Cart. 2.744.  
 N.º 675-70 — Gerson Assis da Rocha — Cart. 4.566.  
 N.º 676-70 — Jorge Martins de Souza — Cart. 4.567.  
 N.º 677-70 — José Manoel Baltar Rocha — Cart. 4.568.  
 N.º 678-70 — Jurandir Seabra Canellas Filho — Cart. 4.569.  
 N.º 679-70 — Walfredo Vilanova Corréa — Cart. 4.570.  
 N.º 680-70 — Edson Lemos — Cart. 4.571.  
 N.º 681-70 — Rogério Ganns Lespinasse — Cart. 4.572.  
 N.º 682-70 — Nils Moreira Ericson — Cart. 4.573.  
 N.º 683-70 — Maria Aparecida Scardini Felisberto — Cart. 4.574.  
 N.º 579-70 — Eleonara Zanni dos Santos — CRP. 542.  
 N.º 582-70 — Ega Maria Motta Lemos — CRP. 543.  
 N.º 584-70 — Jorge Augusto Vianna Coelho — CRP. 544.  
 N.º 585-70 — Luiz Carlos Rodrigues da Silva — CRP. 545.  
 N.º 586-70 — Henrique Antonio Alonso Taves — CRP. 546.  
 N.º 587-70 — Sonia Maria Rodrigues da Rocha — CRP. 547.  
 N.º 588-70 — Valter Guedes dos Santos — CRP. 548.  
 N.º 589-70 — Helio Socolik — CRP. 549.  
 N.º 596-70 — Ubiratan Jorge Iorio do Souza — CRP. 550.  
 N.º 598-70 — Jussara de Azevedo Cabral — CRP. 551.  
 N.º 599-70 — Laura da Costa — CRP. 552.  
 N.º 600-70 — Francisco Antonio Almeida Moreira Pedras — CRP. 553.  
 N.º 607-70 — Marcelo Breithmeyer — CRP. 554.  
 N.º 608-70 — Wilson Vieira — Cart. 555.  
 N.º 603-70 — Aluisio Pereira Pires — CRP. 556.

N.º 610-70 — Maury Ferreira Martins — CRP. 557.  
 N.º 610-A-70 — Silvio Almir Vieira de Oliveira — CRP. 558.  
 N.º 611-70 — Regina Coeli de Carvalho Padilha — CRP.  
 N.º 613-70 — Maria Thades de Aquino Terry — CRP. 560.  
 N.º 614-70 — José Augusto Macedo — CRP. 561.  
 N.º 615-70 — Enirson Paes Beltrão — CRP. 562.  
 N.º 624-70 — Luiz Antonio de Oliveira Carvalho — CRP.  
 N.º 525-70 — Nelson Chalfun Honsy — CRP. 564.  
 N.º 626-70 — Amadeu Fernandes Junior — CRP.  
 N.º 627-70 — José Alberto Gonçalves Braz — CRP. 566.  
 N.º 628-70 — Elber Evangelista Lopes da Silva — CRP. 567.  
 N.º 629-70 — Oraide Terezinha Novais — CRP. 568.  
 N.º 630-70 — Jorge Almeida — CRP. 569.  
 N.º 631-70 — Ney Pereira da Silva — CRP. 570.  
 N.º 633-70 — Ricardo Cruz Xisto — CRP. 571.  
 N.º 647-70 — Luiz Cezar Loureiro de Azeredo — CRP. 572.  
 N.º 648-70 — Francisco de Assis Ribeiro Arrais — CRP. 573.  
 N.º 649-70 — Carlos Alberto Simas — CRP. 574.  
 N.º 650-70 — Manolo Fernandes Ferreira — CRP. 575.  
 N.º 651-70 — Paulo Celso de Souza — CRP. 576.  
 N.º 652-70 — Gilberto José da Costa — CRP. 577.  
 N.º 653-70 — Ary Jorge de Oliveira — CRP. 578.  
 N.º 654-70 — Fernando Alves Costa — CRP. 579.  
 N.º 655-70 — Gilberto Mendes da Costa — CRP. 580.  
 N.º 658-70 — Léa Zucarelli dos Santos — CRP. 581.  
 N.º 659-70 — José Heleno Rodrigues Vieira — CRP. 582.  
 N.º 660-70 — Celso de Jesus Ferreira da Silva — CRP. 583.  
 N.º 661-70 — Gilberto Lopes de Paiva — CRP. 584.  
 N.º 622-70 — Roberto Lopes Galvão — CRP. 585.  
 N.º 663-70 — João Nobrega — CRP. 586.  
 N.º 664-70 — Paulo Siqueira Magalhães — CRP. 587.  
 N.º 665-70 — Ivan Martins — CRP. 588.  
 N.º 666-70 — Elizabeth Pereira Campos — CRP. 589.  
 N.º 667-70 — Ana Maria Pereira Nunes Carneiro — CRP. 590.  
 N.º 668-70 — José Nelson Amorim Marques — CRP. 591.  
 N.º 671-70 — Francisco Edson Gomes Colares — CRP. 594.  
 N.º 669-70 — Aluisio Ambrósio — CRP. 592.  
 N.º 672-70 — José Luiz Gonçalves — CRP. 595.  
 N.º 673-70 — Naira Tereza Vieira Mendonça — CRP. 596.  
 Reynaldo de Souza Gonçalves, Presidente.

### CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

#### RESOLUÇÃO Nº 42-71

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Ministerial n.º MTPS 3.200, de 16 de junho de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 29 subsequente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.760, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

##### Homologar:

I — Nos termos da alínea "a" do artigo 3.º da Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, os seguintes pedidos de registro como Técnico de Ad-

ministração, oriundos da 6.ª Região (Minas Gerais).

1. (Francisco Orlando Este
  2. José Cesar Caiafa
- II — Nos termos da alínea "c" do artigo 3.º da Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965:

1. Wilson Indio do Brasil
2. Diva Maria de Melo Leonardo
3. Scyllis Mendonça Brasil Atheniense
4. Harlow de Almada Abreu
5. Carmen Matilde Dias
6. Júpea Eugénia de Figueiredo Melo
7. Rui Francisco de Assis Martins
8. Paulo Henrique
9. Pedro Alvares Mendes
10. Maria Cecilia de Farias Chagas Ribeiro
11. Hugo Martins
12. Cássio José Monteiro França
13. Vicente de Paula Viotti
14. Fernando José de Negreiros Sayão Lobato
15. Reynaldo Malafaia Filho
16. Geraldo Maquiné de Freitas
17. José Magno de Oliveira
18. Ademar Antunes
19. João Amorim da Silveira
20. José Barbosa Mascarenhas
21. Guy Maria Villela Gaschoal

III — Nos termos do parágrafo único do artigo 3.º da Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965:

1. Maria Maroquinha Borges
  2. José Noronha Pereira
  3. Maria José Lessa.
- Brasília, 5 de agosto de 1971. — Wilson de Souza Aguiar, Presidente da Junta Interventora Port. MTPS 3.200-71.

**RESOLUÇÃO N.º 43-71**

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Ministerial n.º MTPS 3.200, de 16 de junho de 1971, publicada no Diário Oficial de 29 subsequente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

**Homologar:**

I — Nos termos da alínea "a" do artigo 3.º da Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, os seguintes pedidos de registro como Técnico de Administração, oriundos da 5.ª Região (Bahia — Sergipe — Alagoas).

1. Osvaldo Nunes Mota dos Santos
2. Armando Rocha Seixas
3. Arnaldo Murilo Nogueira Leite
4. José Carlos de Souza Motta
5. Gildenor Andrade
6. Maria Ellana Pires Mascarenhas
7. Leonardo Leite Nunes

II — Nos termos da alínea "c" do artigo 3.º da Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965:

1. Antônio Cândido da Silva
2. Temístocles Campos de Aragão
3. Asdrúbal Pedreira Brandão
4. Sérgio Souza Jardim
5. Waldemar Oliveira Neumayer
6. Ademar Benzano Chlazi
7. Lauro Barreto Fontes
8. Francisco Ariani Martins
9. Jairo de Souza Marques
10. Murilo Borges de Medeiros
11. Tácito Homero Coelho Tavares
12. Almério José Ferreira Diniz
13. Jackson de Oliveira Figueiredo
15. Walter de Assis Ferreira Baptista

15. Carlos Rocha Cajazeira
  16. Manoel da Silva Moura
  17. Luiz Carlos Lopes.
- Brasília, 5 de agosto de 1971. — Wilson de Souza Aguiar, Presidente da Junta Interventora, Port. MTPS 3.200-71.

**RESOLUÇÃO N.º 44-71**

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Ministerial n.º MTPS 3.200, de 16 de junho de 1971, publicada no Diário Oficial de 29 subsequente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Reconsiderar a Resolução n.º 45-70 deste Conselho Federal, para homologar as decisões do CRTA — 5.ª Região (Bahia — Sergipe — Alagoas), concedendo registro como Técnico de Administração, nos termos da alínea "c" do artigo 2.º do Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, a:

- Zilma Maria Lirio Barbosa.
- Brasília, 5 de agosto de 1971. — Wilson de Souza Aguiar, Presidente da Junta Interventora — Port. MTPS 3.200-71.

**RESOLUÇÃO N.º 45-71**

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Ministerial n.º MTPS 3.200, de 16 de junho de 1971, publicada no Diário Oficial de 29 subsequente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

- Indeferir os pedidos de registro da 5.ª Região abaixo relacionados:
1. Silvíno Rodrigues Belo.
  2. Ruy Leal Ferreira.
- Brasília, 5 de agosto de 1971. — Wilson de Souza Aguiar, Presidente da Junta Interventora — Port. MTPS 3.200-71.

**RESOLUÇÃO N.º 46-71**

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Ministerial n.º MTPS 3.200, de 16 de junho de 1971, publicada no Diário Oficial de 29 subsequente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

1. José Antonio Maranhão.
  2. Mário do Carmo Caldas.
  3. Alberto José Alves.
- Brasília, 5 de agosto de 1971. — Wilson de Souza Aguiar, Presidente da Junta Interventora — Port. MTPS 3.200-71.

**RESOLUÇÃO N.º 47-71**

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnico de Administração, designada pela Portaria Ministério n.º MTPS 3.200, de 16 de junho de 1971, publicada no Diário Oficial de 29 subsequente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

**Homologar:**

I — Nos termos da alínea "c" do artigo 3.º da Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, os seguintes pedidos de registro como Técnico de Administração, oriundos da 1.ª Região (Brasília — Goiás — Acre — Rondônia).

1. João Baptista Andrade Monsá
2. José Duval Guedes Freitas
3. José Maurício de Carvalho
4. Lucimar de Aquino Caland
5. Edyr Portocarrero Peixoto
6. Waldemir Albuquerque de Oliveira Siqueira
7. Hugo Cantanhede Motz
8. Sérgio Augusto Lafeté

9. Romeu Marinho Leite
10. Lydio dos Santos
11. Alcides de Albuquerque Reis e Silva
12. Francisco de Jesus Penha
13. Guilherme Bracony Rodrigues
14. Paulo Sebastião Maciel
15. Brígido Martins de Souza

II — Nos termos do parágrafo único do artigo 3.º da Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965:

1. Luiz José Câmara Scala
  2. Benivaldo do Nascimento
  3. Joel Guerra Ribeiro
  4. Alonso Oliveira Andrade
  5. Ary Hespagnol
  6. Silas Guerra Borges
- Brasília, 16 de agosto de 1971. — Wilson de Souza Aguiar, Presidente da Junta Interventora — Port. MTPS 3.200-71.

**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO**

**7ª Região**

**RESOLUÇÃO JI-CRTA — 7.ª N.º 56-971**

Julgados definitivamente pela Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7.ª Região — GB, RJ e ES, foram aprovados os seguintes processos:

**I — Na Reunião do dia 17.8.971**

1. Nos termos da letra "a" do artigo 3.º da Lei n.º 4.769-965:

**Processos:**

- N.º 6.525-971 — Mauro José do Amaral.
- N.º 6.526-971 — Bruno Ronaldo Príncipe Blankstein.
- N.º 6.527-971 — Milton Lacerda Rodrigues.

2. Tornar definitivo o registro provisório no CRTA 7.ª sob o n.º RP-38 de Bacharel de Administração:

- N.º 6.457-971 — Paulo Cesar Vasques Gregory.

3. Nos termos da letra "c" do artigo 3.º da Lei n.º 4.769-965:

- N.º 1.620-968 — Hélio Alcântara Avellar.
- N.º 7.149-969 — Jaúl Pires Castro Sobrinho.
- N.º 7.207-969 — Eey de Mattos Santos.
- N.º 7.303-969 — Pedro Cardoso.
- N.º 7.545-969 — Orlando Raphael Viégas Lauro.

4. Nos termos do parágrafo único do artigo 3.º da Lei n.º 4.769-965:

- N.º 7.707-969 — Therezinha Barbosa Vianna.
- N.º 7.730-969 — Gloria Marques Saraiva.

- N.º 7.765-969 — Ruth Madeira Martins.

- N.º 8.414-969 — Conceição de Maria Ribeiro.

**II — Na Reunião do dia 19.8.1971**

5. Nos termos da letra "a" do artigo 3.º da Lei n.º 4.769-965:

- N.º 6.528-971 — Equimery Carneiro Ennes.
- N.º 6.529-961 — Jorge de Jesus Bandeira Calixto.
- N.º 8.744-969 — Nilson Vieira Ferreira de Mello.

6. Nos termos da letra "c" do artigo 3.º da Lei n.º 4.769-965:

- N.º 4.443-968 — José Rodrigues Pereira.

- N.º 4.830-968 — Achilles Emilio Zalar Junior.

- 7.744-969 — Danilo Augusto Ferreira Montenegro.

7. Nos termos do parágrafo único do artigo 3.º da Lei n.º 4.769-965:

- N.º 7.808-969 — Walter Alves dos Santos.

- N.º 7.853-969 — Nassiro Soares Santos.
- N.º 7.873-969 — Elza Bacellar Lopes.
- N.º 7.933-969 — Carlos Ferreira.
- N.º 7.986-969 — Waldemar Freire Lopes.
- N.º 8.038-969 — Joaquim Dias Correia.
- N.º 8.053-969 — René Berthoux Pereira da Silva.
- N.º 8.070-969 — Eunice Vinhaes.
- N.º 8.071-969 — Nelson Pinto de Oliveira.
- N.º 8.072-969 — Ignês Garcia Viella.
- N.º 8.073-969 — Lucien Marcel Bailly.
- N.º 8.074-969 — José Tavares Libanio.
- N.º 8.082-969 — Orlando Moreira da Fonseca.
- N.º 8.083-969 — Elza Monteiro Bandeira de Mello.
- N.º 8.145-969 — Accloly da Silva Campos.
- N.º 8.234-969 — Manoel Ferreira de Carvalho Sortello.
- N.º 8.233-969 — Lucia Di Pino.
- N.º 8.240-969 — Marta Pacheco Tavares.

8. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro — GB — 19 de agosto de 1971. — Emmanuel Catharinos Sodré, Presidente da Junta Interventora — Port. DRT-GB número 23-970.

Rio de Janeiro — GB — 19 de agosto de 1971. — Emmanuel Catharinos Sodré, Presidente da Junta Interventora — Port. DRT-GB número 23-970.

Rio de Janeiro — GB — 19 de agosto de 1971. — Emmanuel Catharinos Sodré, Presidente da Junta Interventora — Port. DRT-GB número 23-970.

Rio de Janeiro — GB — 19 de agosto de 1971. — Emmanuel Catharinos Sodré, Presidente da Junta Interventora — Port. DRT-GB número 23-970.

Rio de Janeiro — GB — 19 de agosto de 1971. — Emmanuel Catharinos Sodré, Presidente da Junta Interventora — Port. DRT-GB número 23-970.

Rio de Janeiro — GB — 19 de agosto de 1971. — Emmanuel Catharinos Sodré, Presidente da Junta Interventora — Port. DRT-GB número 23-970.

Rio de Janeiro — GB — 19 de agosto de 1971. — Emmanuel Catharinos Sodré, Presidente da Junta Interventora — Port. DRT-GB número 23-970.

Rio de Janeiro — GB — 19 de agosto de 1971. — Emmanuel Catharinos Sodré, Presidente da Junta Interventora — Port. DRT-GB número 23-970.

Rio de Janeiro — GB — 19 de agosto de 1971. — Emmanuel Catharinos Sodré, Presidente da Junta Interventora — Port. DRT-GB número 23-970.

Rio de Janeiro — GB — 19 de agosto de 1971. — Emmanuel Catharinos Sodré, Presidente da Junta Interventora — Port. DRT-GB número 23-970.

Rio de Janeiro — GB — 19 de agosto de 1971. — Emmanuel Catharinos Sodré, Presidente da Junta Interventora — Port. DRT-GB número 23-970.

Rio de Janeiro — GB — 19 de agosto de 1971. — Emmanuel Catharinos Sodré, Presidente da Junta Interventora — Port. DRT-GB número 23-970.

Rio de Janeiro — GB — 19 de agosto de 1971. — Emmanuel Catharinos Sodré, Presidente da Junta Interventora — Port. DRT-GB número 23-970.

Rio de Janeiro — GB — 19 de agosto de 1971. — Emmanuel Catharinos Sodré, Presidente da Junta Interventora — Port. DRT-GB número 23-970.

Rio de Janeiro — GB — 19 de agosto de 1971. — Emmanuel Catharinos Sodré, Presidente da Junta Interventora — Port. DRT-GB número 23-970.

Rio de Janeiro — GB — 19 de agosto de 1971. — Emmanuel Catharinos Sodré, Presidente da Junta Interventora — Port. DRT-GB número 23-970.

Rio de Janeiro — GB — 19 de agosto de 1971. — Emmanuel Catharinos Sodré, Presidente da Junta Interventora — Port. DRT-GB número 23-970.

Rio de Janeiro — GB — 19 de agosto de 1971. — Emmanuel Catharinos Sodré, Presidente da Junta Interventora — Port. DRT-GB número 23-970.

Rio de Janeiro — GB — 19 de agosto de 1971. — Emmanuel Catharinos Sodré, Presidente da Junta Interventora — Port. DRT-GB número 23-970.

Rio de Janeiro — GB — 19 de agosto de 1971. — Emmanuel Catharinos Sodré, Presidente da Junta Interventora — Port. DRT-GB número 23-970.

Rio de Janeiro — GB — 19 de agosto de 1971. — Emmanuel Catharinos Sodré, Presidente da Junta Interventora — Port. DRT-GB número 23-970.

Rio de Janeiro — GB — 19 de agosto de 1971. — Emmanuel Catharinos Sodré, Presidente da Junta Interventora — Port. DRT-GB número 23-970.

Rio de Janeiro — GB — 19 de agosto de 1971. — Emmanuel Catharinos Sodré, Presidente da Junta Interventora — Port. DRT-GB número 23-970.

Rio de Janeiro — GB — 19 de agosto de 1971. — Emmanuel Catharinos Sodré, Presidente da Junta Interventora — Port. DRT-GB número 23-970.

Rio de Janeiro — GB — 19 de agosto de 1971. — Emmanuel Catharinos Sodré, Presidente da Junta Interventora — Port. DRT-GB número 23-970.

Rio de Janeiro — GB — 19 de agosto de 1971. — Emmanuel Catharinos Sodré, Presidente da Junta Interventora — Port. DRT-GB número 23-970.

Rio de Janeiro — GB — 19 de agosto de 1971. — Emmanuel Catharinos Sodré, Presidente da Junta Interventora — Port. DRT-GB número 23-970.

Rio de Janeiro — GB — 19 de agosto de 1971. — Emmanuel Catharinos Sodré, Presidente da Junta Interventora — Port. DRT-GB número 23-970.

Rio de Janeiro — GB — 19 de agosto de 1971. — Emmanuel Catharinos Sodré, Presidente da Junta Interventora — Port. DRT-GB número 23-970.

Rio de Janeiro — GB — 19 de agosto de 1971. — Emmanuel Catharinos Sodré, Presidente da Junta Interventora — Port. DRT-GB número 23-970.

Rio de Janeiro — GB — 19 de agosto de 1971. — Emmanuel Catharinos Sodré, Presidente da Junta Interventora — Port. DRT-GB número 23-970.

Rio de Janeiro — GB — 19 de agosto de 1971. — Emmanuel Catharinos Sodré, Presidente da Junta Interventora — Port. DRT-GB número 23-970.

Rio de Janeiro — GB — 19 de agosto de 1971. — Emmanuel Catharinos Sodré, Presidente da Junta Interventora — Port. DRT-GB número 23-970.

Rio de Janeiro — GB — 19 de agosto de 1971. — Emmanuel Catharinos Sodré, Presidente da Junta Interventora — Port. DRT-GB número 23-970.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO**

**Relação n.º 196/71**

PORTARIA N.º 1.077 DE 27 DE AGOSTO DE 1971

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-Lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Designar, nos termos do artigo 72, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de

1952. Hélio Cardoso, Tesoureiro-Gu-  
xiliar de 1ª categoria, matrícula nú-  
mero 1.900.698, para substituir, pelo  
prazo de 90 (noventa) dias, o titular  
da função gratificada, símbolo 4-F, de  
Tesoureiro da Agência do Estado do  
Piauí (API) — *Ayrton Azevê Pillar*,  
Presidente.

## CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃO Nº 448

Visto, relatado e discutido este pro-  
cesso de provisionamento de Oficial de

Farmácia — Quadro IV — acorda o  
e grégio Conselho Federal de Far-  
mácia, unanimemente, em ratificar o  
provisionamento nos termos do artigo  
33 da Lei nº 3.820, de 11 de novem-  
bro de 1960, a: Conselho Regional de  
Farmácia do Estado de São Paulo  
(CRF-8) — Honorato Fernandes de  
Oliveira, nos termos do relatório e  
do voto do Conselheiro-Relator, Farm.  
Moyes Grosman, com a concordân-  
cia do Conselheiro-Revisor, Farm.  
Durval Mazzei Nogueira.

Sala das Sessões, 18 de julho de  
1971. — *Moyes Grosman*, Relator.  
— *Durval Mazzei Nogueira*, Revisor.  
— *Antenor Landgraf*, Presidente.

## MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

### SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 162, DE 14 DE  
AGOSTO DE 1971

O Superintendente da Superinten-  
dência de Seguros Privados, no uso  
de suas atribuições legais, e aten-  
dendo a que, pela Portaria Ministeri-  
al nº 190, de 27 de junho de 1969,  
foi cassada a autorização para fun-  
cionar a Companhia Real de Seguros,  
com sede no Estado da Guanabara,  
resolve:

I — Designar *Emacino Martins  
Araújo Filho*, Auxiliar Especializado  
"G", para, na qualidade de represen-  
tante da Superintendência de Seguros  
Privados, dar continuidade aos tra-  
balhos de liquidação das operações da  
Companhia Real de Seguros, com to-  
dos os poderes indicados na legislação  
específica em vigor, tendo em vista  
a dispensa de *Mucius Clack da Silva  
Costa*.

II — Fazer cessar os efeitos da  
Portaria nº 152, de 17 de setembro  
de 1970, publicada no *Diário Oficial*  
de 30 de setembro subsequente, que  
designou o mesmo servidor para res-  
ponder pelo expediente da liquidação,  
nos impedimentos eventuais e tempo-  
rários do representante. — *Décio  
Vieira Veiga*.

PORTARIA Nº 165, DE 12 DE  
AGOSTO DE 1971

O Superintendente da Superinten-  
dência de Seguros Privados, no uso  
das atribuições que lhe confere o ar-  
tigo 36, inciso VIII, do Regulamento  
aprovado pelo Decreto nº 60.459, de  
13 de março de 1967, resolve:

Fazer cessar os efeitos da Porta-  
ria nº 131, de 31 de maio de 1971,  
publicada no *Diário Oficial* da União  
de 19.6.71, que designou a servidora  
*Sônia Maria Junqueira Reis Gama*,  
Professora Primária, padrão MB, do  
Governo do Estado de Minas Gerais,  
para substituir eventual do Chefe da  
Seção de Patrimônio, da Divisão de  
Serviços Auxiliares, do Departamento  
Administrativo, nos impedimentos  
temporários do respectivo titular. —  
*Décio Vieira Veiga*.

PORTARIA Nº 168, DE 18 DE  
AGOSTO DE 1971

O Superintendente da Superinten-  
dência de Seguros Privados, no uso  
das atribuições que lhe confere o ar-  
tigo 36, inciso VIII, do Regulamento  
aprovado pelo Decreto nº 60.459, de  
13 de março de 1967, resolve:

Designar *Marly Coutinho*, Auxíli-  
ar Especializada "C", para substituir a  
Secretária do Diretor da Divisão de  
Pessoal, padrão GF-6, nos seus im-  
pedimentos eventuais e temporários. —  
*Décio Vieira Veiga*.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

PORTARIA Nº 076, DE 6 DE  
AGOSTO DE 1971

O Superintendente da Superinten-  
dência do Desenvolvimento da Região

Centro-Oeste, no uso de suas atri-  
buições legais, resolve:

Designar *Divina Pereira da Silva*,  
Escriturária, do Quadro de Pessoal  
do Estado de Goiás, ora à disposição  
desta Superintendência, para substi-  
tuir o Secretário do Chefe do Gabi-  
nete, nos impedimentos eventuais e  
regulamentares de seu titular. —  
*Sebastião Dante de Camargo Júnior*.

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

### EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Departamento de Serviços  
Telegráficos

DESPACHOS DO DIRETOR

Proc. nº 54.165-68 — O Diretor do  
Departamento de Serviços Telegráfi-  
cos, no uso das atribuições conferidas  
pela Decisão nº 51-64, do CONTEL,  
resolve autorizar o Ministério da Ma-  
rinha, a alugar uma linha privativa,  
da Companhia Telefônica Brasileira,  
para uso em teleimpressores, entre a  
Central Telex Particular do Minis-  
tério

rio da Marinha, no Cais, dos Mineiros  
e a Escola de Guerra Naval, a Aven-  
ida Pasteur, 480, nesta cidade.

A presente autorização é a título  
precário e sobre o aluguel mensal da  
referida linha incidirá a taxa de 20%  
(vinte por cento), a favor da ECT,  
conforme dispõe a Portaria nº 299,  
de 17 de fevereiro de 1970, do .....  
DENTEL, publicada no *Diário Ofi-  
cial* de 4 de março de 1970.

Deferido.  
Em 14 de julho de 1971. — *Eudes  
Barreto de Carvalho Freitas*.

Processo nº 31.120-70 — O Diretor  
do Departamento de Serviços Tele-  
gráficos da Empresa Brasileira de  
Correios e Telégrafos, no uso das

atribuições conferidas pela Decisão  
nº 51-64 da CONTEL, resolve:

1 — Cancelar, face à solicitação da  
interessada, a autorização concedida,  
à Agência JB — Serviços de Impren-  
sa Ltda., em despacho do dia 11 de  
agosto de 1971, para alugar uma li-  
nha privativa do Serviço Telefônico  
de Fortaleza, para uso em teleim-  
pressores, entre a rua Major Facun-  
do, 83 e a Redação de A Tribuna do  
Ceará, à Av. Desembargador Morei-  
ra, 2.470, em Fortaleza — Ceará.

2 — Autorizar a Agência JB —  
Serviços de Imprensa Ltda. a alugar  
duas linhas privativas do Serviço Te-  
lefônico de Fortaleza, para uso em  
teleimpressores, entre a rua Canuto  
de Aguiar, 1.265, Fortaleza — Ceará  
e os seguintes endereços, abaixo indi-  
cados:

Redação da Gazeta de Notícias —  
Rua Major Facundo, 85;

Redação da Tribuna do Ceará —  
Av. Desembargador Moreira, 2.470,  
embas, em Fortaleza — Ceará.

A presente autorização é a título  
precário e sobre o aluguel mensal das  
linhas incidirá a taxa de 20% (vinte  
por cento), a favor da ECT, confor-  
me dispõe a Portaria nº 299, de 17 de  
fevereiro de 1970, do DENTEL, publi-  
cada no *Diário Oficial* de 4 de  
março de 1970.

Deferido, em 19 de agosto de 1971.  
— *Engenheiro Eudes Barreto de Car-  
valho Freitas*, Diretor do Departamen-  
to de Serv. Telegráficos.

(Nº 35.484 — 24.8.71 — Cr\$ 25,00).

Proc. nº 20.029-71 — O Diretor do  
Departamento de Serviços Telegrá-  
ficos, no uso das atribuições conferi-  
das pela Decisão nº 51-64 do .....  
CONTEL, resolve autorizar a firma  
Apec Editora S. A. a utilizar a LP  
nº 5.159, em teleimpressores, entre a

Av. Churchill, 94, 6º andar e a Bôl-  
sa de Valores do Rio de Janeiro, à  
Praça XV de Novembro, 20, térreo,  
Rio de Janeiro.

A presente autorização é a título  
precário e sobre o aluguel mensal da  
linha incidirá a taxa de 20% (vinte  
por cento), a favor da ECT, confor-  
me dispõe a Portaria nº 299, de 17 de  
fevereiro de 1970, do DENTEL, publi-  
cada no *Diário Oficial* de 4 de mar-  
ço de 1970.

Deferido, em 24 de agosto de 1971  
— *Eng. Eudes Barreto de Carvalho  
Freitas*, Diretor do Departamento de  
Serv. Telegráficos.

(Nº 35.681 — 25.8.71 — Cr\$ 12,00).

Proc. nº 19.847-71 — O Diretor do  
Departamento de Serviços Telegráfi-  
cos, no uso das atribuições conferi-  
das pela Decisão nº 51-64 do .....  
CONTEL, resolve autorizar a Reuter's  
Limited a alugar uma linha privati-  
va da Companhia Telefônica Brasi-  
leira, para uso em teleimpressores,  
entre a Av. Rio Branco, 25, 10º an-  
dar e a Empresa Jornalística e Edi-  
tora Boletim Cambial S. A. à Aven-  
ida Rio Branco, 43 — 17º andar,  
Rio de Janeiro — GB.

A presente autorização é a título  
precário e sobre o aluguel mensal da  
linha incidirá a taxa de 20% (vinte  
por cento), a favor da ECT, confor-  
me dispõe a Portaria nº 299, de 17  
de fevereiro de 1970, do DENTEL,  
publicada no *Diário Oficial* de 4 de  
março de 1970.

Deferido, em 19 de agosto de 1971  
— *Eng. Eudes Barreto de Carvalho  
Freitas*, Diretor do Departamento de  
Serv. Telegráficos.

(Nº 35.729 — 25.8.71 — Cr\$ 14,00).

Proc. nº 19.720-71 — O Diretor do  
Departamento de Serviços Telegráfi-  
cos, no uso das atribuições conferidas  
pela Decisão nº 51-64 do CONTEL,  
resolve autorizar a Reuters Limited  
a alugar uma linha privativa da  
Companhia Telefônica Brasileira, —  
para uso em teleimpressores, entre a  
rua Libero Badaró, 488, 7º andar e a  
Editora Jornalística Gazeta Mer-  
cantil S. A., à rua Barão de Limei-  
ra, 425, 5º andar, São Paulo — SP.

A presente autorização é a título  
precário e sobre o aluguel mensal da  
linha incidirá a taxa de 20% (vinte  
por cento), a favor da ECT, confor-  
me dispõe a Portaria nº 299, de 17 de  
fevereiro de 1970, do DENTEL, pu-  
blicada no *Diário Oficial* de 4 de  
março de 1970.

Deferido, em 19 de agosto de 1971  
— *Eng. Eudes Barreto de Carvalho  
Freitas*, Diretor do Departamento de  
Serv. Telegráficos.

(Nº 35.730 — 25.8.71 — Cr\$ 14,00).

Proc. nº 19.848-71 — O Diretor do  
Departamento de Serviços Telegráfi-  
cos, no uso das atribuições conferidas  
pela Decisão nº 51-64, do CONTEL,  
resolve autorizar a Reuters Limited  
a alugar uma linha privativa da  
Companhia Telefônica Brasileira, —  
para uso em teleimpressores, entre a  
rua Libero Badaró, 488, 7º andar e a  
firma Reno — Empresa Nacional de  
Exportação Ltda., no Largo do Arou-  
che, 337, 10º andar, São Paulo — SP.

A presente autorização é a título  
precário e sobre o aluguel mensal da  
linha incidirá a taxa de 20% (vinte  
por cento), a favor da ECT, confor-  
me dispõe a Portaria nº 299, de 17  
de fevereiro de 1970, do CONTEL,  
publicada no *Diário Oficial* de 4 de  
março de 1970.

Deferido, em 19 de agosto de 1971.  
— *Eng. Eudes Barreto de Carvalho  
Freitas*, Diretor do Departamento de  
Serv. Telegráficos.

(Nº 35.731 — 25.8.71 — Cr\$ 14,00).

## COLEÇÃO DAS LEIS

1971

VOLUME III

ATOS DO PODER  
LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS DO  
PODER EXECUTIVO

Lei de abril a junho

Divulgação nº 1.165

PREÇO: Cr\$ 5,00

VOLUME IV

ATOS DO PODER  
EXECUTIVO

Decretos de abril a junho

Divulgação nº 1.166

PREÇO: Cr\$ 15,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas:

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência L

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo

Serviço de Recombolso Postal

Em Brasília

Na sede do D. I. N.



**BANCO DO BRASIL S. A.**

Inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes sob nº 00.000.000

BALANÇETE DE 30 DE JULHO DE 1971

- (767 Agências no País e 9 no Exterior)

**A T I V O**

DISPONÍVEL

126.616.942,15

REALIZÁVEL

Empréstimos

Da Carteira de Crédito Geral

À produção . . . . .	5.487.619.310,28	
Ao comércio . . . . .	2.220.105.671,38	
A atividades não especificadas . . . . .	1.284.475.325,08	
Ao Tesouro Nacional - operações anteriores à Lei 4.595/64 . . . . .	3.403.346.139,19	
A governos estaduais e municipais . . . . .	29.021.503,65	
A autarquias . . . . .	40.000.000,00	
A instituições financeiras . . . . .	<u>14.949.390,00</u>	12.479.513.339,56

Da Carteira de Crédito Rural

À produção . . . . .	6.084.743.718,60	
Ao comércio . . . . .	841.750.427,12	
A entidades públicas . . . . .	<u>34.564.109,68</u>	6.561.058.255,40

Da Carteira de Comércio Exterior

À produção . . . . .	151.858.495,03	
Ao comércio . . . . .	215.159.691,30	
Vinculados ao fundo de financiamento à exportação - FINEX . . . . .	<u>139.196.965,62</u>	506.215.051,95

Da Carteira de Câmbio

À produção . . . . .	190.792.191,32	
Ao comércio . . . . .	332.192.152,72	
A atividades não especificadas . . . . .	<u>172.162.765,22</u>	695.147.109,26

Do Programa de Formação do PASEP

À produção . . . . .	12.225.316,35	
Ao comércio . . . . .	<u>6.446.042,87</u>	<u>18.671.359,22</u>
		20.660.605.114,41

Outros créditos

Banco Central, recolhimento compulsório . . . . .		411.552.419,80
Banco Central, outras contas . . . . .		302.126.874,94
Tesouro Nacional - reajustamento de dívida pecuária e outras responsabilidades da União . . . . .		4.041.829.321,76
Carteira de Comércio Exterior:		
De ordem e conta do Governo Federal:		
Compra e venda de produtos agrícolas . . . . .		396.311.205,14
Cheques, documentos e ordens em compensação ou a receber . . . . .		1.000.234.875,62
Adiantamentos sobre cambiais e contratos de câmbio . . . . .		566.661.398,03
Créditos em liquidação . . . . .		153.311.492,83
Correspondentes no país . . . . .		8.587.702,60
Departamentos e correspondentes no exterior - em moedas estrangeiras . . . . .		2.796.012.884,08
Departamentos e correspondentes no exterior - em moeda nacional . . . . .		7.559.842,26
Outras contas vinculadas a câmbio . . . . .		7.457.718.409,91
Departamentos no país . . . . .		1.992.195.669,43
Outras contas . . . . .		<u>1.143.601.794,16</u>
		20.277.703.890,56

Valôres e bens

Títulos à ordem do Banco Central . . . . .	503.008.405,92	
Letras do Tesouro Nacional e títulos federais . . . . .	80.809.657,20	
Títulos estaduais e municipais . . . . .	3.400,55	
Valôres em moedas estrangeiras . . . . .	1.344.679,92	
Outros valôres . . . . .	<u>44.028.847,10</u>	629.194.990,69
Bens . . . . .	<u>42.216.927,26</u>	<u>671.411.917,95</u>
		41.609.720.922,92

IMOBILIZADO

Imóveis de uso . . . . .		400.971.151,44
Móveis e utensílios . . . . .		121.708.182,14
Almoxarifado . . . . .		54.966.162,99
Sistemas de comunicação, mecanização, avançada e segurança . . . . .		<u>20.400.565,19</u>
		598.066.061,76

RESULTADO PENDENTE

175.522.573,57

CONTAS DE COMPENSAÇÃO

5.708.504.257,83

48.218.710.758,73

P A S S I V O

03

NÃO EXIGÍVEL

Capital . . . . .		720.000.000,00	
Reservas e fundos:			
Fundo de reserva legal . . . . .	58.473.030,08		
Fundo de provisão . . . . .	985.399.691,03		
Fundo de amortização de imóveis, móveis e utensílios . . . . .	430.019.082,48		
Fundo de reservas especiais . . . . .	246.648.577,13		
Fundo de reserva de risco em operações de câmbio . . . . .	25.489.106,39		
Fundo de indenizações trabalhistas . . . . .	<u>36.655.184,68</u>	<u>1.822.685.791,77</u>	<u>2.542.685.791,77</u>

EXIGÍVEL

Depósitos

A vista e a curto prazo:

Do público . . . . .	4.368.049.230,50		
De domiciliados no exterior . . . . .	1.457.910,00		
De instituições financeiras:			
Bancos . . . . .	2.440.516.818,74		
Outras instituições financeiras . . . . .	<u>469.853.339,65</u>	<u>2.910.370.158,39</u>	
Do Tesouro Nacional:			
Operações anteriores à Lei 4.595/64 . . . . .	1.604.265.352,93		
Governo Federal, obrigações em moedas estrangeiras por empréstimos contraídos . . . . .	830.852.823,76		
Outras contas . . . . .	<u>5.341.333.532,83</u>	<u>7.778.431.709,41</u>	
De governos estaduais e municipais . . . . .	431.650.139,60		
De autarquias:			
Banco Central, suprimentos especiais . . . . .	1.409.721.998,15		
Outras autarquias . . . . .	<u>1.855.369.483,79</u>	<u>3.281.091.481,94</u>	
De sociedades de economia mista . . . . .	<u>588.251.081,19</u>	<u>19.314.344.711,12</u>	

A médio prazo:

Do público:			
Com correção monetária . . . . .	195.694.394,81		
Outros depósitos . . . . .	<u>4.027.605,53</u>	<u>132.790.501,24</u>	<u>19.454.105.212,46</u>

Outras exigibilidades

Cheques e documentos a liquidar . . . . .	168.879.683,78		
Cobrança afetada, em trânsito . . . . .	536.660.403,53		
Ordens de pagamento . . . . .	219.418.001,43		
Correspondentes no país . . . . .	1.336.630,91		
Departamentos e correspondentes no exterior em moedas estrangeiras . . . . .	36.569.064,88		
Departamentos e correspondentes no exterior em moeda nacional . . . . .	3.706.186,73		
Outras contas vinculadas a câmbio . . . . .	4.001.827.032,53		
Obrigações em moedas estrangeiras . . . . .	432.809.905,09		
Banco Central, conta de movimento . . . . .	9.193.364.564,41		
Outras contas . . . . .	<u>433.016.611,29</u>	<u>16.048.598.094,82</u>	

Obrigações (especiais)

Recebimentos por conta do Tesouro Nacional . . . . .	543.697.681,62		
Banco Central, recursos para resgate de dívida pública (Decreto-Lei 263/67) . . . . .	295.476,16		
Programa de formação do FASEP . . . . .	22.923.789,18		
Depósitos obrigatórios - FGTS . . . . .	64.988.173,40		
Caixa Econômica Federal - FIS . . . . .	19.181.163,58		
Obrigações por refinanciamentos e repasses oficiais . . . . .	964.887.696,58		
Imposto sobre operações financeiras . . . . .	150.225,18		
Outras contas . . . . .	<u>1.148.815.128,68</u>	<u>8.749.107.844,19</u>	<u>37.246.800.540,89</u>

RESULTADO PENDENTE

2.720.440.067,74

CONTAS DE COMPENSAÇÃO

5.708.564.267,83

48.218.710.758,23

Brasília, 25 de agosto de 1971. — *Nestor Jost* — Presidente. — *Oswaldo Roberto Collin* — Diretor Administrativo. — *Admon Ganem* — Diretor do Pessoal — Carteira de Crédito Geral — Carteira de Crédito Rural — *Oziel Rodrigues Carneiro* — Diretor da 1.ª Região. — *Camilo Callasans de Magalhães* — Diretor da 2.ª Região. — *Paulo Konder Bornhausen* — Diretor da 3.ª Região. — *Mário Pacini* — Diretor da 4.ª Região. — *Bouventura Farina* — Diretor da 5.ª Região. — *Walter Peracchi Barcellos* — Diretor da 6.ª Região. — *Dinar Goyhenex Gigante* — Diretor da 7.ª Região. — Carteira de Câmbio — *José Fernandes de Lima* — Diretor em exercício. — Carteira de Comércio Exterior — *Benedicto Fonseca Moreira* — Diretor. — *Hélio Moura Lima* — Contador-Geral — T.C. — C.R.C. — GB — número 23.737 — CRC. — DF — I.S. Conselho Fiscal — *Carloman da Silva Oliveira*. — *Clemente Martins Bittencourt*. — *Edmir Vieira Lima*. — *João Jabour*. — *José Mendes de Oliveira Castro*. — *Edson de Aguiar*. — *Luiz Carlos*.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**

**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA**

*Térmo de Convênio que entre si firmam a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca - SUDEPE e a Ceará Pesca S.A. - CEPESCA visando assegurar a continuidade nos trabalhos de levantamento estatístico da pesca no Estado do Ceará, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:*

Aos treze (13) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e hum, nesta Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, na sede da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, situada no Edifício da Pesca, à Praça XV de Novembro sem número, 6º andar, presentes os senhores João Cláudio Dantas Campos, Superintendente da autarquia federal, daqui por diante referida apenas SUDEPE, na qualidade de seu representante legal e o Sr. Joaquim Murilo Silveira, brasileiro, casado, domiciliado nesta cidade, na qualidade de procurador representando o Diretor-Presidente da CEPESCA Doutor Nêber Emygdio de Castro, conforme documento que passa a fazer parte integrante do processo SUDEPE nº 8295-70, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira: Objetivo do Convênio** — O presente Convênio tem por objetivo dar continuidade aos trabalhos do projeto de estatística da pesca, incluindo qualificação dos desembarques pesqueiros, por mês e por espécies, nos municípios do Estado do Ceará, em execução desde 1969.

**Cláusula Segunda: Contribuição Financeira da SUDEPE** — A SUDEPE contribuirá neste exercício com a quantia de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) para execução desta avença.

**Cláusula Terceira: Contribuição da CEPESCA** — Para a continuidade da execução, do programa objeto deste Convênio, a CEPESCA contribuirá com recursos disponíveis com a quantia de Cr\$ 74.300,00 (setenta e quatro mil e trezentos cruzeiros), para custeio de pessoal, transporte e material permanente.

**Cláusula Quarta: Verba** — A despesa da SUDEPE referida na Cláusula Segunda deste instrumento, com a execução do projeto, correrá a conta da dotação fixada no Orçamento da SUDEPE para o exercício de 1971, conforme consta da Função Agropecuária — Atividades de Administração — 3. Despesas Correntes; 3.1 Despesas de Custeio; 3.1.4 — Encargos Diversos; 3.1.4.13 — Convênios com os Estados, Entidades Internacionais; Universidades, Institutos de Biologia Marinha e Pesquisas etc.

**Cláusula Quinta: Aplicação de Recursos** — A aplicação dos recursos referidos na Cláusula Segunda deste instrumento far-se-á de acordo com o Plano de Aplicação de Recursos e Cronograma de Desembolsos prévia e expressamente aprovadas pelo Superintendente da SUDEPE constituindo após aprovação, partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**Cláusula Sexta: Liberação dos Recursos** — A liberação dos recursos referidos na Cláusula Segunda, será

**TÉRMINOS DE CONTRATO**

feita, em parcelas trimestrais no valor de Cr\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos cruzeiros) cada uma.

**Cláusula Sétima: Depósito de Recursos** — Os recursos que por força deste instrumento são destinados a sua execução serão depositados no Banco do Brasil S.A. — Agência em Fortaleza — CE, em conta especial a ser movimentada pelo Executor do Convênio, designado em Portaria pelo Superintendente da SUDEPE.

**Cláusula Oitava: Prestação de Contas** — A prestação de contas constará na documentação original comprobatória das despesas efetuadas, em três (3) vias, juntamente com relatório dos serviços realizados com a aplicação dos recursos fornecidos pela SUDEPE.

**Parágrafo único.** A liberação da segunda parcela, fica subordinada à prestação de contas dos recursos da 1ª parcela que deverá ser feita nos termos estabelecidos nesta Cláusula, juntado balancete da despesa e extrato da conta bancária e somente serão consideradas válidas as despesas ou serviços executados, dentro do prazo de vigência deste instrumento.

**Cláusula Nona: Fiscalização e Relatório** — Será exercida fiscalização pelo setor competente da SUDEPE sobre a execução do Convênio, cabendo ao Executor facilitar todos os elementos necessários sobre o andamento dos trabalhos.

**Cláusula Décima: Vinculação de Pessoal** — O pessoal que a qualquer título venha ser admitido para execução dos serviços de que trata este Convênio, jamais terá com a SUDEPE qualquer relação contratual, nem qualquer vínculo empregatício, ressalvada a legislação vigente.

**Cláusula Décima Primeira: Equipamento e Material Permanente** — Os equipamentos e material permanente que forem adquiridos com recursos da SUDEPE, serão de propriedade desta e ficarão na posse do Convênio enquanto forem utilizados segundo os fins previstos neste instrumento.

**Cláusula Décima Segunda: Vigência** — O presente Convênio vigorará até 31 de dezembro de 1971.

**Cláusula Décima Terceira: Portaria nº 47-68 do Sr. Ministro da Agricultura** — Sem prejuízo da autonomia administrativa operacional e financeira das partes, o Ministério da Agricultura, através de seus órgãos centrais exercerá a fiscalização e controle da execução do presente instrumento.

**Cláusula Décima Quarta: Rescisão** — O presente Convênio será rescindido de pleno direito se qualquer das partes convenentes deixar de cumprir as obrigações dele constantes ou de comum acordo entre elas.

**Cláusula Décima Quinta: Foro** — Fica eleito o fóro da Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, Capital do Estado da Guanabara para dirimir quaisquer questões oriundas deste Convênio ou de sua interpretação.

E, por estarem acordes, lavrou-se o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenentes já mencionadas e pelas testemunhas que a tal estiverem presentes. Rio de Janeiro 13 de julho de 1971. — Joaquim Murilo Silveira — Representante do Governo do Ceará — João Cláudio Dantas Campos — Superintendente da

SUDEPE — Testemunhas: Eloy Sully de Azevedo Teixeira — Diretor da Assessoria dos Convênios e Wilma Venturoli de Oliveira Miranda.

Visto. — Em 18-8-71. — Eloy Sully de A. Teixeira, Diretor.

Em 18-8-71. — Wilma V. O. Miranda, Secretária.

(Nº 3.568-B — 27-8-71 — Cr\$ 95,00)

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

**ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA**

**Concurso para provimento de cargo de Professor Assistente do Departamento de Psiquiatria da Escola Paulista de Medicina.**

De ordem do Senhor Diretor Professor Doutor Horácio Kneese de Mello e nos termos do artigo 2º do Decreto-lei nº 465, de 11 de fevereiro de 1969, taço público que estão abertas na Divisão do Pessoal da Escola Paulista de Medicina, à Rua Botucatu nº 720, as inscrições ao concurso para provimento de cargos de Professor Assistente do Departamento de Psiquiatria, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste edital.

A inscrição será facultada aos candidatos nas condições indicadas no

citado artigo e será feita mediante requerimento ao Diretor, instruído com os documentos seguintes:

- I — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II — Atestados de sanidade física e mental e de idoneidade moral;
- III — Prova de estar em dia com as obrigações militares;
- IV — Título de eleitor;
- V — Documentação de atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com o cargo em concurso, em 3 vias;
- VI — Prova de pagamento de taxa respectiva;
- VII — Atestado de Antecedentes, fornecido pela Polícia.

O processamento do concurso obedecerá o Regulamento interno da Escola e as normas aprovadas pela Resolução nº 1, de 19-3-71, da Congregação.

O concurso constará de:

- I — Prova Didática
- II — Prova Prática
- III — Títulos

O programa do concurso estará à disposição dos interessados na Divisão do Pessoal abrangendo a seguinte área de conhecimento: Psiquiatria clínica (2 vagas).

São Paulo, 12 de agosto de 1971. — Yaeiko Inoue, Diretora da Divisão do Pessoal; Horácio Kneese de Mello, Diretor.

(Nº 3.551-B — 26-8-71 — Cr\$ 30,00)

**EDITAIS E AVISOS**

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 12, DE 1971**

Tornamos público, para conhecimento dos interessados, que se acha afixado no "Hall" do 10.º pavimento do Edifício União (da Caixa Econômica Federal) — SCS — nesta Capital, onde funciona o Departamento Administrativo do Banco Central do Brasil, o Edital de Tomada de Preços número 12, de 1971, de 27 de agosto de 1971, estabelecendo normas condições e o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Edital, e a expirar-se em 13 de setembro de 1971 às 17 (dezessete) horas, para a contratação de serviços de limpeza noturna e conservação dos 10.º (décimo) e 11.º (décimo-primeiro) pavimentos do Edifício União, situado no SCS: do 16º (décimo-sexto) e 17º (décimo-sétimo) pavimentos do Edifício Reguladoras (IRB), localizada no SBS, bloco "B", e todo o Edifício Banco Central do Brasil (EX-SENAC), localizado no SCS, quadra 11, lotes 2, 3 e 4, onde funcionam dependências do Banco Central do Brasil, nesta Capital.

A Comissão constituída se acha à disposição de todos os interessados no endereço acima, para quaisquer informações que se tonarem necessárias, inclusive para o inteiro teor do Edital.

Brasília, 27 de agosto de 1971. — Léo Cardozo, Presidente da Comissão.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

**Diretoria Regional de São Paulo**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela Portaria nº 542 de 11 de agosto de 1971, tendo em vista a deliberação contida no Termo de indicição do Processo nº 58.866-68 e levando em conta não ter sido possível citar pessoalmente a indiciada naquele Processo Marlene Stachon, Postalista... 14-B, matrícula nº 1.959.976, lotada na APT da Galeria, Diretoria Regional de São Paulo, cita-a por edital, com o prazo de 15 dias, a fim de que, decorrido dito prazo, apresente, querendo, no prazo de 10 dias, razões de defesa, por ter ficado apurado que quando exercia as funções de Agente Postal na Vila Carolina, desta jurisdição, deixou de cumprir os horários regulamentares relativos à abertura e fechamento da referida Agência, infringindo assim, o item VI do artigo 194 do Estatuto dos Funcionários, combinado com o artigo 205 do mesmo diploma legal, ficando ciente finalmente de que a Comissão se reúne junto ao Arquivo Geral, no 3º andar do Edifício-Sede da ECT em São Paulo, e que a "vista" dos autos lhe será dada no local acima indicado, no horário das 9 às 12 horas.

São Paulo 19 de agosto de 1971. — Walter Fonseca, Presidente.

Dias: 31-8-71, 1 e 2-9-71.

# ÍNDICES DA LEGISLAÇÃO FEDERAL

## NUMÉRICO

Com indicação da data da publicação  
no "Diário Oficial" e do Volume da  
"Coleção das Leis"

## ALFABÉTICO-REMISSIVO

Pela ordem alfabética dos assuntos

## LEGISLAÇÃO REVOGADA

Diplomas legais ou seus dispositivos expres-  
samente alterados, revogados, derogados,  
declarados nulos, caducos, sem efeito ou  
insubsistentes pela legislação publicada no  
ano a que se refere o volume.

# 1967

DIVULGAÇÃO N.º 1.042

PREÇO: Cr\$ 8,00

# 1968

DIVULGAÇÃO N.º 1.152

PREÇO: Cr\$ 20,00

## A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN